

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 40ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear o movimento Legendários pelos notáveis serviços de suporte oferecidos aos participantes em escala global

2 – LEITURA DE COMUNICAÇÕES

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

7 – MANIFESTAÇÕES

8 – ASSEMBLEIA FISCALIZA

9 – REQUERIMENTOS APROVADOS

10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

11 – ERRATAS



ATA

ATA DA 40ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/10/2024

Presidência do Deputado Charles Santos

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Daniel Mazoni – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Charles Santos – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Charles Santos) – Às 19h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear o movimento Legendários pelos notáveis serviços de suporte oferecidos aos participantes em escala global.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Daniel Mazoni, CEO do movimento Legendários em Minas Gerais; Fernando Luiz, vereador de Belo Horizonte; Christian Vianna, subsecretário de Segurança Pública de Minas Gerais; João Leite, ex-deputado estadual; e deputados Zé Laviola e Charles Santos, este autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Registramos a presença dos Srs. Felipe Pinto Simões, investigador de Polícia Civil, representando a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Pastor Osvaldo Maria de Souza, fundador do movimento Legendários em Minas Gerais; e do Exmo. Sr. Renato Mímessi, desembargador.

Agradecemos aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos a todos para, em posição de respeito, acompanhar a execução do Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre o movimento Legendários.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, para o seu pronunciamento, o deputado Charles Santos, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Boa noite, Legendários! Boa noite mais uma vez! Boa noite, Legendários! Muito bem. Boa noite, minhas senhoras e meus senhores! Sejam todos muito bem-vindos à Casa do povo, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Quero inicialmente cumprimentar o CEO do movimento Legendários de Minas Gerais, pastor Daniel Mazoni, e falar da minha alegria em recebê-lo aqui, hoje, pastor Daniel. Eu tenho a certeza deste reconhecimento da Assembleia Legislativa – e digo “Assembleia” porque nenhum requerimento para convocação de reunião especial é assinado por um só deputado. Precisamos de quórum, do apoio de outros colegas, e quem assina o requerimento é porque reconhece o valor daquele ou daquela instituição que está sendo homenageada. Então, falo, pastor Daniel, da minha alegria em recebê-lo aqui, hoje, como representante deste brilhante trabalho que vem sendo feito por meio do Legendários. Seja muito bem-vindo!

Quero cumprimentar também, com muita alegria, um grande colega, um deputado que chegou há pouco tempo à Casa, que chegou nas últimas eleições, mas traz consigo uma grande e larga experiência e que vem fazendo aqui, na Assembleia, um trabalho brilhante. Refiro-me ao nobre colega deputado Zé Laviola. É um prazer estar aqui do seu lado hoje. Está bem, deputado? Fico muito honrado com a sua presença. Cumprimento também um amigo de longa data e, se eu disser o tempo que o conheço, vocês vão logo identificar a minha idade. Eu o conheço há, pelo menos, 30 anos. É o vereador Fernando Luiz, um grande amigo, uma grande liderança e que nos honra muito com a sua presença aqui, nesta noite. Quero cumprimentar também o subsecretário de Segurança

Pública de Minas Gerais, doutor Christian Vianna, a quem agradeço a presença – seja muito bem-vindo; é uma honra tê-lo aqui conosco. O subsecretário também é um legendário. Estou muito honrado com a sua presença, senhor.

Quero cumprimentar, de forma efusiva, de forma fraterna, uma pessoa que, quando cheguei a esta Casa, em 2019, acolheu-me, recebeu-me e fez uma das coisas mais brilhantes que um ser humano pode fazer, ou seja, compartilhou conhecimento. Eu me refiro ao sempre deputado João Leite, meu amigo de Parlamento. João Leite, quero agradecer-lhe a sua presença, o seu carinho de sempre, a nossa amizade. Quero falar da minha alegria também de tê-lo aqui, conosco, nesta noite. Enfim, quero cumprimentar, como eu já disse, cada um dos senhores, cada uma das senhoras e aqueles que nos acompanham pela TV Assembleia ou pelos canais de mídia desta Casa.

Sinto-me honrado, como autor do requerimento, em prestar esta justa homenagem a todos aqueles que se dedicam e se entregam, renunciando escolhas em benefício do bem comum; aqueles que, com resistência, força e disciplina, têm um alvo a perseguir e conquistas a alcançar. Em 2015, Chepe Putzu, refletindo sobre a trajetória e o legado dos homens sobre o caminho que a humanidade estava percorrendo e seus efeitos – e que talvez estes não poderiam ser mais corrigidos –, sobreveio-lhe à mente, de forma pujante, uma frase: “Estamos em dívida com a sociedade, com as mulheres, com as nossas famílias, com os nossos filhos e com o nosso país”. Tal pensamento marcaria a sua vida profundamente. Após dois anos, juntamente com um grupo de 109 homens, que estavam nas montanhas da Guatemala, em total conexão com Deus e com a natureza, despontou-lhe a inspiração para o movimento que transformaria a vida de muitos homens, nascendo, assim, o Legendários. São homens com um só propósito de se tornarem pessoas com princípios e valores capazes de transformar a si mesmos e a realidade à sua volta, um propósito peculiar, desafiador e libertador, de intensa abnegação e de uma preocupação inquietante dos impactos que as atitudes humanas estavam promovendo sobre temas como amor, família, honra e unidade. Em 2018, esse movimento repercutiu no Brasil e se estendeu para 10 Estados: Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Espírito Santo. Em 2019, cinco belo-horizontinos interessados decidiram conhecer mais sobre o movimento que estava transformando a vida de homens e de suas famílias na Guatemala e em outros países das Américas do Norte, Central e Sul. Mediante as intensas e relevantes experiências vividas na Guatemala, ao retornarem, deram início ao movimento em Minas Gerais, já tendo alcançado a vida de milhares de homens que são reconhecidos por suas fardas laranja.

O Legendários quebrou paradigmas, abrandou corações e abalou convicções ao inspirar homens a mudarem os seus pensamentos e comportamentos, a resgatarem os seus verdadeiros ideais, a irem em busca de seus sonhos e a praticarem a solidariedade se tornando inabaláveis diante das dificuldades e quebrantados diante de Deus. São homens valorosos que têm em Jesus Cristo o seu referencial de Legendário nº 1 e a missão que começa dentro de sua casa para o mundo, destinados a mudar a própria história e, indubitavelmente, a história da humanidade. Como exemplos de solidariedade, altruísmo e empatia, estiveram presentes no Rio Grande do Sul, durante a tragédia ocorrida em abril deste ano, prestando socorro às vítimas e colaborando na arrecadação de doações de diversos itens de primeira necessidade. Na capital mineira e no Município de Raposos, também participaram do auxílio aos atingidos pelos danos causados pelas enchentes.

Recentemente, na passagem do Furacão Milton, na Flórida, que causou grande devastação, os legendários foram chamados para se unirem à população fragilizada e atuarem na reconstrução de telhados, no plantio de árvores e em diversas iniciativas de apoio à população em razão daquela circunstância nefasta, numa compreensão e demonstração absolutas da importância de estender a mão ao próximo – um gesto de amor.

Atualmente o Legendários está em 13 países, em 70 cidades do mundo, em 20 estados dos Estados Unidos da América e conta com mais de 60 mil homens impactados e comprometidos. Para Putzu, fundador e líder do movimento, em um mundo cada vez mais em crise e fragmentado, os valores mais profundos são a base para as conquistas duradouras.

Ao comemorar a existência do movimento Legendários no Estado de Minas Gerais, esta Casa Legislativa reconhece a importância dessa instituição, digna de nosso respeito e admiração, e a parabeniza. Que Deus abençoe a cada um dos componentes, dos membros e a cada um dos legendários de Minas Gerais, do Brasil e do mundo. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – O deputado Charles Santos, neste ato representando o presidente da Assembleia, deputado Tadeu Leite, fará agora a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Sr. Daniel Mazoni, CEO do movimento Legendários em Minas Gerais. A placa contém os seguintes dizeres: “Um povo mais fraterno e igualitário só será possível quando cada cidadão assumir o compromisso de transformar a própria vida, considerando sempre o bem comum. Por isso, em 2017, nas montanhas da Guatemala, surgiu o movimento Legendários. Hoje presente em 13 países e 70 cidades, essa organização atua com o firme propósito de auxiliar homens na mudança de seus comportamentos e cosmovisões em prol de famílias e comunidades mais fortes, abnegadas e altruístas. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ao reconhecer a importância do movimento Legendários para toda a sociedade, rende a ele esta justa homenagem”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Daniel Mazoni

Boa noite a todos! Eu quero saudar o Exmo. Sr. deputado Charles Santos e agradecer, em nome do Legendários – que não é a minha pessoa, é muito maior do que isso, e aqui estão apenas alguns desses homens – esta homenagem. Quero também dizer que admiro a sua história. Pudemos ouvir brevemente que, aos 11 anos, entregou a sua vida a Cristo e, aos 14 anos, já pregava o Evangelho. Foi missionário na Guatemala e viveu muitos anos lá pregando o Evangelho de Jesus. Parabéns pela sua história, deputado. Agradeço-lhe imensamente. O deputado Charles Santos, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, neste ato representa o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Leite, ao qual também deixo aqui um agradecimento, em nome do movimento Legendários, por permitir esta reunião e por fazer este reconhecimento. Muito obrigado. Quero também saudar o deputado Zé Laviola, que é nosso irmão e companheiro das montanhas. Obrigado pela sua presença, deputado. Quero saudar ainda o vereador de Belo Horizonte, Fernando Luiz. É uma alegria tê-lo à mesa conosco. Obrigado pela sua presença. Saúdo também o nosso querido subsecretário de Segurança Pública, conhecido lá na montanha como Christian, mas aqui, formalmente, o chamamos de Cristian Vianna, que tem prestado um serviço com muita capacidade ao Estado de Minas Gerais e também ao Brasil, com toda a sua inteligência na área de segurança pública. Parabéns pelo seu trabalho, Christian. Da mesma forma, quero saudar o ex-deputado muito querido – vou quebrar aqui o protocolo –, porque me casei com a filha dele, o ex-deputado João Leite. Então eu tive que fazer aqui um reconhecimento, não é? Obrigado, João. Também quero aproveitar para dizer o quanto admiro a sua vida. Vocês sabem que, quando nenhum jogador de futebol falava de Jesus nos gramados nem carregava uma Bíblia, ele levantou a Bíblia. E hoje você vê, no esporte, muitos homens falando sobre Jesus, sobre Sua fé. Mas, há alguns anos, isso não era bem assim. Você tem uma participação nisso, e Deus o usou de maneira muito brilhante. Obrigado a todos da Mesa.

De fato, sim, em 2018, nós fomos – um grupo de cinco homens – à Guatemala para participar desse desafio de caráter, de transformação. São 72 horas, e a montanha, que nos apresenta o frio, a fome, a sede, coloca para fora todas as nossas fragilidades. Fomos lá conhecer o Legendários, e ali, de fato, tivemos... Apesar de ser pastor, de ter uma vida *ok* e ser bem casado, tive um encontro com o Legendário nº 1, o Nosso Criador, Jesus Cristo. Esse movimento nasceu, curiosamente – eu gosto de destacar isto –, em uma igreja. Nasceu no coração de um pastor.

E aqui eu deixo o agradecimento ao Chepe, que é um amigo e que foi usado por Deus para formalizar e formatar hoje o que nós conhecemos como Legendários, e deixa uma marca de como a Igreja e os cristãos continuam abençoando a nossa sociedade de maneira extraordinária. Está aqui mais uma dessas provas. Às vezes, as pessoas me perguntam por que nós fomos à Guatemala. Porque nós percebíamos – e eu uso esta palavra propositalmente – o prejuízo gerado por um homem omissivo na sua família, no seu

trabalho, na sua igreja e na sociedade. Temos carência de boa liderança masculina. Isso começou a ficar tão claro quando conversamos, quando vivemos a nossa vida. E sabemos que o desdobramento dessa omissão, dessa falta de papéis bem definidos, de um homem vivendo aquilo que Deus o fez para viver, causa desastrosos desdobramentos. E todos nós podemos encher a mão para falar sobre os danos quando um pai não é um pai, quando um marido não é um bom marido, quando um profissional não é um bom profissional, quando um homem não age com verdade, com hombridade, com integridade. Colecionamos, no nosso país, esses exemplos.

Quantos problemas – eu faço esta reflexão – estamos enfrentando hoje, porque faltou um bom marido dentro de casa, um bom pai, um bom profissional, um bom filho, um bom cidadão. E o que nós recebemos ali, nessa experiência? Uma estratégia que, combinada com as igrejas locais ao redor do mundo, no nosso caso, a Igreja Batista Central de Belo Horizonte, poderíamos trabalhar na vida de homens, dar-lhes uma oportunidade de se encontrarem com o Seu Criador, o Legendário nº 1, Jesus Cristo, e que, nessas 72 horas, poderiam ter ali estartado um processo de transformação genuína nas suas vidas. O que nós vivemos ali? O que vivemos até aqui?

No mês de setembro, celebramos cinco anos desse movimento. Fizemos várias edições. Já levamos e formamos mais de 5 mil homens, interessadamente sem marketing – apenas um homem convidando seus amigos. Não estamos na televisão, não estamos patrocinando conteúdo na internet. Estamos apenas confiando em que um homem transformado convida um amigo para viver uma experiência transformadora.

Podemos também, como Legendários, contribuir, e foi mencionado de maneira brilhante pelo deputado Charles Santos aquilo que já realizamos para a nossa cidade e para a sociedade onde estamos envolvidos. Eu tenho aqui, na minha mão, um certificado emitido pelo governo de Minas Gerais, através do Servas, do qual nos tornamos parceiros durante os episódios do Rio Grande do Sul. Quantas doações e quantas carretas carregamos nas costas. E sempre dizemos como Legendários: estamos aqui para servir. Este é o nosso lema: estamos para servir.

O que nós queremos? Queremos devolver para cada família, para cada empresa, para cada igreja e para a sociedade um homem que tem uma vida digna de ser contada. Não queremos homens que tenham que andar escondendo sua vida. Queremos devolver para cada família, para cada igreja, para cada local de trabalho, para cada esfera da sociedade, um homem que tenha uma vida íntegra, digna de ser contada; um homem para o qual seus filhos possam olhar e dizer “esse é o meu pai, e eu me orgulho dele”; um homem para o qual sua esposa possa dirigir a voz e dizer “esse é o meu marido, em quem eu confio, um homem íntegro”; um homem no qual o seu chefe, o seu patrão, no trabalho ou em qualquer lugar em que ele esteja inserido, encontra uma vida digna de ser contada.

Nós continuamos vivendo e multiplicando esse trabalho. Depois que saímos da montanha, continuamos, nas nossas comunidades de fé, desenvolvendo essa transformação que Deus tem feito na nossa vida. Isso só é possível através de um encontro verdadeiro com Jesus. Ser legendário não é seguir um método. Claro, há uma inspiração, há algo extraordinário, há toda uma combinação de fatores. Apenas subir uma montanha não transforma ninguém, o que transforma e o que tem transformado esses homens é Jesus, a quem eu gostaria, neste momento, de dar a maior honra, pois sem Ele, sem o poder de Deus, na nossa vida e na vida desses homens, nada teríamos feito.

Preciso também, nesta minha fala, agradecer a todos os legendários que têm sonhado, têm se dedicado, têm trabalhado e têm servido a suas igrejas, a suas casas. São homens que recebem um chamado e estão dispostos a gastar a sua energia, estão dispostos a envolver o seu esforço para verem a vida de outros homens transformada. Parabéns! Continuem seguindo esse caminho. Continuem seguindo o Legendário nº 1. Continuem mostrando a vida de vocês para seus amigos, porque nós ainda temos muito trabalho para fazer na nossa cidade, no nosso estado, no nosso país e nas nações da Terra.

Quero também dizer que hoje, após esta cerimônia, nós vamos entregar, como um presente, como uma recordação, ao deputado Charles Santos e ao presidente desta Casa, deputado Tadeu Leite, uma daquelas facas bem bonitas do Legendários, para que, quando eles forem fazer um churrasco, se lembrem deste movimento. E deixo aqui, publicamente, também o convite aos dois para que venham, um dia, subir a montanha conosco.

Termino lendo um texto de que gosto muito, e o acho apropriado para este momento. Romanos 11:36, em que a palavra de Deus diz: “Pois Dele, por Ele e para Ele, o nosso Deus, são todas as coisas. A Ele seja a glória para todo o sempre. Amém”.

Palavras do Presidente

Muito obrigado. Eu quero, antes da leitura da mensagem do presidente, deputado Tadeu Leite, e em nome dele, trazer um abraço ao Sr. Jésus Pereira, de 87 anos, salvo engano, o legendário mais experiente. É uma satisfação tê-lo aqui, Sr. Jésus. Também quero agradecer a presença a um colega, um irmão mais velho que fiz aqui, na Casa, nessa minha caminhada: o meu irmão Josafá. Receba o meu abraço, o meu respeito, o meu carinho, Josafá. Nas pessoas desses dois ilustres e em nome do presidente Tadeu Leite, o meu abraço a todos vocês mais uma vez.

A mensagem do presidente já começa com aspas, lembrando as palavras do Nosso Senhor Jesus. (– Lê:) “Onde estiver o seu tesouro, aí também estará o seu coração”, diz uma conhecida passagem bíblica do livro de Mateus. O movimento Legendários – facilmente reconhecido por se apresentar como um grupo de homens vestidos de farda laranja – tem construído uma trajetória marcante, que teve início na Guatemala, há quase 10 anos, e hoje já se espalhou por diversos países, entre eles, o Brasil. O tesouro com o qual procuram preencher seu coração se concentra no amor, na honra e na unidade, princípios seguidos por eles. É um movimento de base cristã, que procura cultivar os ensinamentos de Jesus, considerado, pelos legendários, o Legendário nº 1. Assim, entre os legendários, a vida saudável é outro alicerce, daí a prática do montanhismo, que também envolve a busca de um crescimento espiritual.

Este conhecimento é precioso, pois, como afirmou o general chinês Sun Tzu, 'Os que ignoram as condições geográficas, como montanhas e florestas, não podem conduzir a marcha de um exército'. Mas não se resumem a essas atividades evidentemente. Durante situações críticas, em que é necessária a ação de instituições e da sociedade civil, ou mesmo de um indivíduo ou de um grupo de pessoas, os Legendários se fazem presentes. Na enchente no Rio Grande do Sul, este ano, os adeptos do movimento ajudaram as pessoas afetadas pela tragédia naquele estado. Em Minas, também estiveram presentes nas enchentes de Belo Horizonte e de Raposos, em 2020, que provocaram muitos estragos nessas cidades.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais parabeniza os Legendários, que, com suas iniciativas, têm contribuído na busca de uma sociedade mais justa e fraterna. Deputado Tadeu Leite, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Muito obrigado’.”.

O locutor – Lembramos que, após o encerramento regimental, ouviremos o músico Marcelo Borone, que apresentará as seguintes músicas: Tu és digno de tudo, de autoria de David Brymer e Ryan Hall, e também Que se abram os céus, de Nívea Soares.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 22, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

**LEITURA DE COMUNICAÇÕES****LEITURA DE COMUNICAÇÕES**

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 41ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 22/10/2024, da comunicação, apresentada nessa reunião pelo deputado Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta, indicando o deputado Hely Tarquínio como membro efetivo das Comissões de Educação e de Cultura, nas vagas da deputada Macaé Evaristo (– Ciente. Designo. Às Comissões.).

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/10/2024, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto nº 14/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.820, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Professor Cleiton opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 12/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.757, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de magistério em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 13/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.763, que dispõe sobre a instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 15/2024 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.892, que estabelece medidas de proteção e segurança para passageiros e condutores de transporte individual de passageiros. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 16/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.888, que altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, e a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 23/10/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 571/2023, do deputado Mauro Tramonte; e 926/2023, do deputado Charles Santos.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 75/2019 e 1.473/2023, do deputado Charles Santos; 588/2019, do deputado Coronel Henrique; 406/2023, do governador do Estado; e 2.015/2024, do deputado Leleco Pimentel.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 8.030/2024, da deputada Lud Falcão.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 23/10/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 23/10/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 23/10/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.191/2024, do deputado Grego da Fundação.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.395/2023, do deputado Lucas Lasmар.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 8.384/2024, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a correção do valor de mamografias, biópsias e cirurgias oncológicas e sua inclusão no programa Valora Minas.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 23/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 316/2023, da deputada Lud Falcão; 1.888/2023, do deputado Charles Santos; 2.063/2024, do deputado Arnaldo Silva; e 2.013/2024, da deputada Nayara Rocha.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 23/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.577/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 3.112/2021, da deputada Ione Pinheiro.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 696/2023, da deputada Marli Ribeiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.098/2022, do deputado Celinho Sintrocel, 1.510/2023, do deputado Professor Cleiton, 1.670/2023, da deputada Lohanna, 1.687/2023, da deputada Leninha, 1.966/2024, do deputado Fábio Avelar, 2.263/2024, do deputado Doutor Jean Freire, 2.326/2024, do deputado Cristiano Silveira, 2.472/2024, da deputada Nayara Rocha, 2.488/2024, do deputado Tito Torres, e 2.595/2024, da deputada Lohanna.

Requerimentos nºs 7.976 e 7.978/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, 8.013/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, 8.143/2024, dos deputados Celinho Sintrocel, Betão, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Professor Cleiton e Ulysses Gomes e das deputadas Leninha, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Macaé Evaristo, 8.252/2024, do deputado Lucas Lasmар, e 8.254/2024, do deputado Gustavo Santana.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 23/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 99/2023, do deputado Doutor Jean Freire, e 1.214/2023, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 23/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 23/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.480/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.554/2023, do deputado Coronel Henrique; e 2.051/2024, do deputado Celinho Sintrocel.

Requerimentos nºs 8.435 e 8.436/2024, da deputada Lud Falcão; e 8.547/2024, do deputado Coronel Henrique.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 23/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 23/10/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 195/2023, do deputado Leleco Pimentel.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.375 e 8.376/2024, da Comissão de Participação Popular, e 8.551/2024, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 23/10/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.716/2022, da deputada Leninha.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.922 e 3.931/2022, do deputado João Vítor Xavier; 868 e 1.398/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 2.372/2024, do deputado Lucas Lasmar; e 2.646/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 7.979/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 8.026, 8.027 e 8.118/2024, do deputado Leleco Pimentel; 8.125/2024, da Comissão de Direitos Humanos; 8.208 e 8.211/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; 8.226/2024, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/10/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/10/2024, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.191/2024, do deputado Grego da Fundação, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.395/2023, do deputado Lucas Lasmar, de votar, em turno único, o Requerimento nº 8.384/2024, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/10/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/10/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/10/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Thiago Cota, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.400/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a sociedade O Reino em Pessoa, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.400/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a sociedade O Reino em Pessoa, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com a alteração registrada em 21/8/2024), o art. 16, § 1º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Observamos, no entanto, que na reforma estatutária registrada em 21/8/2024, houve alteração do nome da entidade para Instituto Fôlego. Apresentamos, portanto, a Emenda nº 1, ao final deste parecer, a fim de aquedar a proposição à nova denominação da associação.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.400/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Fôlego, com sede no Município de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.432/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Rodovia LMG-722 no trecho que liga o Município de Lagamar ao Município de Patos de Minas.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 28/11/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado ao autor, para que enviasse a identificação correta do trecho a ser denominado, com especificação dos marcos quilométricos inicial e final; e à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se a rodovia possui denominação oficial e se existe, nos municípios envolvidos, outro próprio estadual com o mesmo nome que se pretende dar ao mencionado trecho.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.432/2023 tem por escopo dar a denominação de Etelvina Caixeta Ribeiro ao trecho da Rodovia LMG-722 que liga o Município de Lagamar ao Município de Patos de Minas.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, em acréscimo, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 327/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que essa autarquia informa que a Rodovia LMG-722 não faz a ligação direta entre Lagamar e Patos de Minas, mas sim entre aquele município e o entroncamento com a Rodovia BR-352.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, com vistas a identificar corretamente o trecho rodoviário a ser denominado.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.432/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada Etelvina Caixeta Ribeiro a Rodovia LMG-722 que liga o Município de Lagamar ao entroncamento com a Rodovia BR-352.”.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.554/2023**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Região do Gondó – Asprogondó –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.554/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Região do Gondó – Asprogondó –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a inversão do êxodo rural da população oriunda da região do Gondó, buscando a sua reinserção e de seus descendentes no meio rural; prestar serviços que contribuam para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias, com vistas a melhorar a qualidade de vida de seus associados; realizar treinamento da mão de obra, oferecer assistência técnica e crédito rural para favorecer o trabalho no campo; desenvolver canais de comercialização dos produtos de seus associados; e buscar melhorias na infraestrutura que beneficiem a agropecuária na região, como energia elétrica, transporte rodoviário e conservação de estradas.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol dos produtores rurais da região do Gondó e de Conceição do Mato Dentro, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.554/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Marli Ribeiro, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.815/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu – Abraci –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.815/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu – Abraci –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 18/7/2024), o art. 47 veda a remuneração de seus diretores; e o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objetivo social da instituição extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.815/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.246/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Bicho Bacana, com sede no Município de Manhuaçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.246/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Bicho Bacana, com sede no Município de Manhuaçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de assistência social escolhida após deliberação da assembleia geral da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.246/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 723/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.269/2011, “dispõe sobre a política estadual de apoio às ações e empreendimentos voltados para a implantação de mecanismos de desenvolvimento limpo – MDL”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 27/3/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 1.482/2015, do deputado Carlos Pimenta, que “dispõe sobre a política estadual de apoio a projetos para geração de créditos de carbono e dá outras providências”; 1.849/2015, do deputado Elismar Prado, que “dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Redução da Emissão de Gases do Efeito Estufa e à Adaptação da Agropecuária às Mudanças Climáticas no Estado”; 1.850/2015, do deputado Elismar Prado, que “dispõe sobre política pública relativa aos efeitos do aquecimento global no Estado”; 3.966/2022, do deputado Noraldino Júnior, que “institui a Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas”; 468/2023, das deputadas Lohanna e Leninha, que “institui a Política Estadual de Atenção às Emergências Climáticas e ao Combate ao Racismo Ambiental”; 2.496/2024, do deputado Lucas Lasmar, que “estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima”; e 2.921/2024, da deputada Maria Clara Marra, que “institui a Campanha Permanente de Combate à Crise Climática no Estado”.

O Projeto de Lei nº 2.480/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, havia sido igualmente anexado à proposição em exame, mas foi posteriormente desanexado desta, mediante requerimento do seu autor. Também foram anexados à proposição os

seguintes Projetos de Lei, que, todavia, foram posteriormente arquivados: 1.712/2015, do deputado Anselmo José Domingos, que “institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – Pemic”; 2.347/2015, do deputado Fred Costa, que “dispõe sobre a implementação da Política de Incentivo à Produção de Créditos de Carbono e dá outras providências”; e 3.129/2015, do deputado Felipe Attiê, que “estabelece diretrizes para o desenvolvimento de agricultura com baixa emissão de carbono no Estado”. Observamos, finalmente, que ao referido Projeto de Lei nº 1.712/2015 havia sido anexado o Projeto de Lei nº 4.975/2018, do então governador do Estado, que “institui a Política Estadual de Combate às Mudanças Climáticas”, que também foi arquivado.

Preliminarmente, o projeto vem a esta comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Como observado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 1.269/2011, a proposição não é nova neste Parlamento, tendo sido inicialmente apresentada na forma do Projeto de Lei nº 2.070/2005. No exame do referido projeto de 2011, a comissão reportou-se ao parecer emitido sobre o Projeto de Lei nº 159/2007, em que fundamentou sua conclusão nos seguintes termos:

“Na legislatura passada, esta comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.070/2005, do qual se originou a proposição em análise, que institui a política estadual de apoio às ações e aos empreendimentos voltados para a implantação de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDL –, com o objetivo de promover estudos sobre MDL e seus impactos em Minas Gerais.

Trata-se de medida de natureza ambiental, tendo por suporte o Protocolo de Kyoto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, acordo internacional celebrado pelo Brasil e ratificado nos termos do Decreto Legislativo nº 144, de 2002, do Senado Federal, e do Decreto Federal nº 5.445, de 2005.

O MDL é um instrumento de flexibilização para o cumprimento de compromissos de países industrializados de reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa. Trata-se de uma ferramenta que possibilita a esses países cumprir suas obrigações de reduzir a poluição atmosférica por meio do desenvolvimento de projetos em países que não possuem metas de redução, como o Brasil.

A título de esclarecimento, na teoria que fundamenta o MDL, a diminuição das taxas de desmatamento das florestas tropicais poderá contribuir para mitigar os impactos ambientais negativos das emissões de gases causadores do efeito estufa nos países industrializados. Ressalte-se ainda que o MDL objetiva também gerar desenvolvimento sustentável nos países emergentes.

Como já foi dito, pelo Protocolo de Kyoto, o Brasil é considerado país em desenvolvimento. Portanto, pode desenvolver em seu território projetos com base no MDL, que tragam benefícios ambientais, na medida em que contribuam para a conservação da vegetação existente e a criação de novas áreas para florestamento ou reflorestamento.

Nesse passo, a proposição harmoniza-se com o princípio ambiental do desenvolvimento sustentável, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal. Ressalte-se, também, a competência outorgada pela Constituição Federal aos estados-membros para legislar sobre proteção do meio ambiente, nos termos no art. 24, VI”.

No exame do Projeto de Lei nº 1.269/2011, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou, ainda, a necessidade de se considerar, no exame do mérito da proposição, o teor da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC –, instituída pela Lei Federal nº 12.187, de 2009, no sentido de se desenvolver uma política articulada entre os diversos entes da Federação na matéria. Registrou, também, a importância de se atentar para o disposto no Decreto nº 45.229, de 2009, que regulamenta medidas do poder público do Estado de Minas Gerais referentes ao combate às mudanças climáticas e gestão de emissões de gases de efeito estufa. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por sua vez, entendeu que a discussão levaria à proposição de uma política estadual sobre mudança do clima.

Observamos, com efeito, que a discussão sobre a matéria avançou muito nos últimos anos, em razão da crescente importância das mudanças climáticas na agenda pública. Cabe ressaltar, a propósito, além dos vários projetos anexados à proposição em exame, entre outras inúmeras iniciativas nos níveis global, nacional, regional e local, o processo de constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde, cujo protocolo de intenções foi ratificado pelo Estado de Minas Gerais pela Lei nº 24.483, de 2023. Importa destacar, ainda, o Plano Estadual de Ação Climática de Minas Gerais, elaborado sob a coordenação da Fundação Estadual do Meio Ambiente (disponível em: http://www.feam.br/images/stories/2023/MUDANCAS-CLIMATICAS/Relat%C3%B3rio_Final_-_PLAC-MG_vFINAL_2023-05-08.pdf).

Entendemos, enfim, que a forma mais adequada de promover a discussão da matéria na Casa seria mesmo por meio da consolidação de uma política estadual sobre mudança do clima. Tomamos por base, para tanto, especialmente as manifestações das comissões deste Poder Legislativo sobre as proposições que se seguiram ao Projeto de Lei nº 2.070/2005, em especial a proposta de substitutivo constante do parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre o Projeto de Lei nº 1.269/2011, bem como contribuições dos projetos anexados à proposição em exame – observando, entretanto, os limites à iniciativa parlamentar em matéria de políticas públicas.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 723/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima – Pemic.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual sobre Mudança do Clima – Pemic –, com a finalidade de estabelecer o compromisso do Estado frente aos desafios da mudança do clima, contribuir para o esforço global de mitigação das emissões antrópicas de gases de efeito estufa e dispor sobre as condições para as adaptações a seus efeitos adversos.

Parágrafo único – Os princípios, objetivos e diretrizes da Pemic nortearão a elaboração, a execução e a revisão dos planos, programas, projetos e ações do Estado relacionados direta ou indiretamente com a mudança do clima, observados a Política Nacional sobre Mudança do Clima, o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata o inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e os acordos internacionais ratificados pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 2º – São princípios da Pemic:

I – dever de todos de contribuir, em benefício das gerações presentes e futuras, para a redução dos impactos adversos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

II – visão sistêmica na prevenção às consequências da mudança do clima que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III – desenvolvimento sustentável com vistas a enfrentar as alterações climáticas e a promover o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território estadual, buscando conciliar o crescimento econômico com a preservação do sistema climático, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;

IV – reconhecimento e proteção das diversidades física, biótica, demográfica, econômica, social e cultural das diversas regiões do Estado, na identificação das vulnerabilidades à mudança do clima e na implementação de ações de mitigação e adaptação;

V – precaução e prevenção, visando à adoção de medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança do clima com origem antrópica no território estadual, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

VI – cooperação subnacional, nacional e internacional entre as diferentes esferas do poder público, os setores produtivos público e privado e demais segmentos da sociedade, voltada para a mitigação e a adaptação à mudança do clima, por meio da viabilização de projetos bilaterais, plurilaterais e multilaterais nos âmbitos local, regional, nacional e internacional;

VII – direito de acesso à informação e participação da sociedade civil nos processos consultivos e deliberativos de tomada de decisão nos temas relativos às mudanças climáticas;

VIII – necessidade de incentivos adicionais para a valoração do processo de transição energética e instalação de economia de baixo carbono, lastreados na revisão dos padrões de produção e consumo.

Art. 3º – São objetivos da Pemc:

I – promover o desenvolvimento territorial de baixo carbono e resiliente às mudanças climáticas;

II – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação do sistema climático;

III – fortalecer e ampliar a utilização de fontes renováveis de energia na matriz energética do Estado, considerados os aspectos de qualidade ambiental e justiça social;

IV – promover a redução da geração de gases de efeito estufa, visando ao desenvolvimento econômico sustentável e à mitigação das emissões;

V – promover o aumento das remoções antrópicas de gases de efeito estufa por sumidouros;

VI – definir e implantar medidas para promover a adaptação à mudança do clima, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais envolvidos, em particular aqueles mais vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VII – promover e apoiar o desenvolvimento e a criação de metodologias de mitigação da mudança do clima;

VIII – criar e promover instrumentos de mercado, econômicos, financeiros e fiscais, e fomentar o desenvolvimento e a implantação de ações e programas relacionados com a mitigação das mudanças climáticas ou com a adaptação aos seus efeitos;

IX – promover a competitividade de bens e serviços ambientais nos mercados interno e externo;

X – promover a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, bem como a divulgação e a disseminação do uso e do intercâmbio de tecnologias e práticas ambientalmente sustentáveis;

XI – promover formas de transformações produtivas que gerem mudanças de comportamento, estimulando modificações ambientalmente positivas nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural;

XII – assegurar a competitividade do parque industrial e dos demais setores produtivos do Estado, visando à transição energética e à economia de baixo carbono;

XIII – incentivar a valoração de uma economia de baixo carbono, lastreada em padrões sustentáveis de produção e consumo;

XIV – fortalecer as políticas de pagamento por serviços ambientais e integrá-las aos programas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

XV – estimular o uso de biocombustíveis, em especial oriundos de reflorestamento para o suprimento de carvão vegetal, visando à mitigação das emissões de gases de efeito estufa da siderurgia, considerados os aspectos ambientais e sociais e em consonância com o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo ou mecanismos equivalentes ou substitutos.

Art. 4º – São diretrizes da Pemc:

I – os compromissos de redução de emissões de gases de efeito estufa assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II – a coordenação institucional com o governo federal para defender os interesses e as prioridades de Minas Gerais nas negociações multilaterais e bilaterais sobre mudança do clima;

III – os compromissos voluntários estabelecidos na Política Nacional sobre Mudança do Clima, consideradas também as peculiaridades regionais;

IV – a integração das estratégias de mitigação e adaptação à mudança do clima, nos âmbitos local, regional e estadual, com outras políticas públicas, em especial as de meio ambiente, competitividade econômica, cooperação internacional, transporte, energia, saúde, saneamento, indústria, agropecuária e atividades florestais;

V – a participação do governo estadual, bem como dos setores produtivos público e privado, do setor financeiro, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na implantação de políticas, planos, programas, ações e compromissos voluntários relacionados com a mudança do clima e seus efeitos adversos;

VI – o desenvolvimento de linhas de pesquisas científico-tecnológicas e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados para a mitigação, a adaptação, a identificação das vulnerabilidades e a redução das incertezas nas projeções estaduais e regionais relativas à mudança do clima;

VII – a disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;

VIII – a promoção, a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de atividades e processos tecnológicos que resultem em reduções líquidas de emissões de gases de efeito estufa;

IX – a observação sistemática do clima e suas manifestações no território estadual, a ampliação e a melhor distribuição territorial da rede de estações meteorológicas, a instalação de radares meteorológicos e sua interligação aos sistemas de defesa civil e a consolidação de uma base de dados climatológicos integrada;

X – a definição de indicadores e de compromissos que sejam quantificáveis e verificáveis para a redução das emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros;

XI – o estímulo à agricultura de baixo carbono.

Art. 5º – O Estado incentivará a formulação e a implantação de ações e programas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos municípios.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Bruno Engler – Beatriz Cerqueira (voto em branco).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.393/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o Projeto de Lei nº 4.393/2017 dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento em *shoppings centers*, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo no Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 29/6/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para parecer.

Compete a esta comissão pronunciar-se sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar *shoppings centers*, centros comerciais e hipermercados no Estado a reservarem 3% das vagas de seus estacionamentos para gestantes durante todo o período gestacional e para pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos de idade.

Inicialmente, a reserva de vagas para o público desta proposição nos estacionamentos públicos e privados não nos parece ser assunto de competência legislativa estadual, pois se enquadra na competência legiferante do município, que goza de autonomia constitucional para editar regras sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República.

Entretanto, ainda que o texto constitucional não se refira especialmente à gestante, ela também merece atendimento prioritário, tendo em vista enquadrar-se legalmente no conceito de pessoas com mobilidade reduzida. As mulheres gestantes têm dificuldades quanto à sua locomoção, especialmente a partir de certas semanas de gestação; e é necessário pensar também na saúde da criança, visto que tal locomoção pode vir a prejudicar o crescimento do feto devido ao esforço físico feito pela mãe.

Esse é o entendimento da legislação atual vigente. A propósito, há a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, com a redação dada ao seu art. 2º pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que, no que interessa, dispõe:

“Art. 2º – Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

(...)

IV – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; (...)” (grifo nosso).

O art. 3º da citada Lei Federal nº 13.146, de 2015, em especial, ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabeleceu, no mesmo sentido:

“Art. 3º – Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...)

IX – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; (...)” (grifo nosso).

Ambas as legislações fixam que a pessoa com mobilidade reduzida, o que seria o caso das gestantes e das pessoas com crianças de colo, fazem jus à regra de que: “Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção” (art. 7º da Lei nº 10.098, de 2000). Esses preceitos estão concordes ao § 2º do art. 227 da Constituição da República, cuja redação estabelece que: “A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

Fixadas essas premissas, resta claro que a matéria se encontra relacionada entre aquelas de competência legislativa concorrente entre a União, o Estado e o Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos I, *in fine*, e XIV, da Constituição

Federal. Esses dispositivos conferem ao Estado membro a competência para legislar sobre direito urbanístico e sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O projeto é, entretanto, passível de aperfeiçoamento, porque já há no ordenamento jurídico estadual a Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos espaços de uso público no Estado. Assim, para observar a sistematização da matéria em nosso ordenamento jurídico, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, acrescentando a essa norma uma nova diretriz que reforce a importância da reserva das vagas de seus estacionamentos para gestantes durante todo o período gestacional e para pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos de idade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.393/2017 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos espaços de uso público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)”

Parágrafo único – O direito à reserva de vaga de estacionamento a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se à gestante e a pessoa com criança de colo com até dois anos de idade.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Beatriz Cerqueira – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.098/2021

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o Projeto de Lei nº 3.098/2021 dispõe sobre o direito de as gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva serem acompanhadas por um intérprete ou tradutor de Libras durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto, nos estabelecimentos de saúde do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 3.867/2022, de autoria da deputada Leninha, e o Projeto de Lei nº 2.053/2024, de autoria do deputado Gustavo Santana.

Compete agora a esta comissão emitir o seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa determinar que os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado contem com a presença de profissionais intérpretes ou tradutores de Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atendimento às gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva durante o pré-parto, parto e pós-parto. De acordo com o projeto, esses profissionais devem ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras ou cumprir penalidades em caso de descumprimento da norma.

Segundo o autor da proposta, as pessoas com deficiência auditiva ainda enfrentam dificuldades para executar atividades do dia a dia, e, nos hospitais, os obstáculos são maiores. Muitas vezes, a gestante surda ou com deficiência auditiva fica confusa com os termos técnicos utilizados pelos médicos ou precisa escrever para expor suas dúvidas.

A acessibilidade na comunicação é elemento essencial à inclusão social de pessoas com deficiência auditiva, seja no dia a dia, seja em momentos especiais. O momento do parto é um evento significativo da vida da mulher, da criança e de suas famílias, demandando assistência especializada e humanizada. No caso das parturientes com deficiência auditiva, essa assistência deve incluir a garantia dos recursos que lhes possibilitem se comunicar adequadamente com os profissionais de saúde, a fim de que se sintam seguras e acolhidas em suas necessidades. Por esse motivo, entendemos que a finalidade da proposta em pauta é oportuna e meritória.

De modo geral, a legislação já garante algumas medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva. A Lei Federal nº 10.436, de 2002, reconhece a Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio legal de comunicação e expressão. Determina, ainda, que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado a essas pessoas.

Em Minas Gerais, a Libras é reconhecida oficialmente como meio de comunicação objetiva e de uso corrente pela Lei nº 10.379, de 1991. Essa norma também determina que o Estado deve colocar profissionais intérpretes da língua de sinais nas repartições públicas voltadas para o atendimento externo.

Importa ressaltar que nem toda pessoa com deficiência auditiva utiliza a Libras. Há aquelas que se comunicam por meio da fala oral e da leitura labial. Outras, ainda, adotam recursos de tecnologia assistiva, como próteses auditivas ou implantes cocleares. Assim, é preciso esclarecer o que a legislação considera como pessoa surda e pessoa com deficiência auditiva. O Decreto Federal nº 5.626, de 2002, que regulamenta a citada lei federal, caracteriza pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Libras. Para essas pessoas, a disponibilização de serviços de tradução e interpretação de Libras para o português é fundamental para o acesso aos serviços de que necessitam. Por outro lado, pessoas com deficiência auditiva ou outras deficiências sensoriais não usuárias da Libras podem se beneficiar de diferentes formas de comunicação, conforme as suas especificidades.

Por esse motivo, a Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – apresenta disposições mais amplas ao tratar da acessibilidade comunicacional nos serviços de saúde. Segundo o seu art. 24, é assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º da lei. Entre essas formas de comunicação, além da Libras, estão a visualização de textos, o braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os dispositivos multimídia e outros.

Ao analisar a proposição em tela, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que não existem óbices jurídico-constitucionais quanto à iniciativa parlamentar. Contudo, argumentou que não seria apropriado detalhar, por lei, procedimentos que envolvem a operacionalização da assistência ao parto em estabelecimentos de saúde. Dessa maneira, concluiu pela juridicidade,

constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O substitutivo acrescenta dispositivo à Lei nº 16.280, de 2006, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva, para garantir à gestante e à parturiente surda o direito ao acompanhamento por intérprete de Libras, durante o pré-parto, parto e pós-parto.

Entendemos que tanto o texto original quanto o proposto pelo Substitutivo nº 1 explicitam um direito das parturientes surdas, mas podem levantar dúvidas quanto à sua forma de efetivação. Avaliamos, ainda, que a lei deve incluir a garantia de acessibilidade para as parturientes que necessitem de outros meios de comunicação, além da Libras. Também consideramos mais apropriado efetuar a alteração na Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. Para efetuar as alterações que julgamos necessárias, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

Por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em comento: o Projeto de Lei nº 3.867/2022, de autoria da deputada Leninha, visa obrigar maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada do Estado a permitirem a presença de tradutor e intérprete de Libras, sempre que solicitada pela paciente surda; o Projeto de Lei nº 2.053/2024, de autoria do deputado Gustavo Santana, por sua vez, visa instituir o programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestantes com deficiência auditiva, surdas e surdocegas em todo o Estado. Os argumentos aqui apresentados também se aplicam às propostas anexadas, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição principal.

Em relação ao Projeto de Lei nº 2.053/2024, há alguns aspectos específicos que gostaríamos de levantar. Em primeiro lugar, esse projeto abrange matérias de natureza administrativa e operacional, uma vez que visa instituir um programa, determinando, inclusive, ações a serem implementadas pelo Poder Executivo. Em segundo lugar, o projeto visa estabelecer a realização de exames de triagem em neonatos. No entanto, já existe legislação que dispõe sobre a matéria, como a Lei nº 22.422, de 2016, que determina que o Estado garanta a execução de todos os exames de triagem neonatal (art. 3º-A), e a Lei nº 16.280, de 2006, que estabelece que o recém-nascido será submetido a triagem auditiva neonatal universal na maternidade, ou em unidade da rede estadual de saúde auditiva (art. 5º). Ademais, verifica-se que determinadas disposições do projeto tratam de ações do âmbito de competência dos gestores municipais do SUS, a exemplo dos arts. 7º e 8º, ao referirem-se aos agentes comunitários de saúde.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.098/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentadas ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, as seguintes alíneas “m” e “n”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

m) garantia, à gestante e à parturiente com deficiência sensorial, nos serviços de saúde, de acesso às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de formas de comunicação acessível, nos termos de regulamento;

n) garantia, à gestante e à parturiente com deficiência auditiva, de acompanhamento, durante os períodos de pré-parto, parto e pós-parto imediato, por profissional tradutor e intérprete de Libras, quando por ela solicitado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Doutor Paulo, relator – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.983/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional para os servidores ocupantes das carreiras de Analista Universitário e de Técnico Universitário previstas na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Durante a tramitação, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Educação para requerer informações sobre o direito à promoção por escolaridade de que trata a referida lei.

Preliminarmente, o projeto vem a esta comissão para ser apreciado quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo do Estado a conceder promoção por escolaridade adicional para os servidores ocupantes das carreiras de analista universitário e de técnico universitário previstas na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005.

Segundo justificativa apresentada por sua autora, a proposta visa garantir o direito dos servidores ocupantes dos cargos citados à concessão da promoção por escolaridade de acordo com o nível correspondente à titulação desses profissionais a partir da apresentação da formação/titulação, conforme já é garantido ao professor de ensino superior, como previsto no art. 21-A da mencionada Lei nº 15.463, de 2005.

No que toca à competência para dispor sobre a matéria, cumpre afirmar que o Estado está habilitado a legislar sobre o tema, porquanto se trata de assunto de direito administrativo, o qual se insere no campo de competência de cada ente político, tendo em vista o princípio autonômico, base da Federação.

No que se refere à iniciativa para apresentação do projeto de lei, precedentes desta comissão firmaram o entendimento de que proposições, ainda que de iniciativa parlamentar, podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que entrem em detalhes ou disponham sobre competências de órgãos da administração pública direta e indireta, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Na forma como foi apresentado originariamente, o projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade, uma vez que apresenta preceito para orientação da ação governamental na execução de política pública específica.

No curso da discussão a autora apresentou sugestão de aprimoramento à proposição, a qual incorporamos no Substitutivo redigido ao fim deste parecer.

Destacamos que ao os aspectos meritórios serão oportunamente analisados pelas respectivas comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.983/2022, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional para os servidores ocupantes das carreiras de Analista Universitário, de Técnico Universitário, Técnico Universitário da Saúde e Auxiliar Administrativo Universitário, previstas na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder promoção por escolaridade adicional aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Universitário, de Técnico Universitário, Técnico Universitário da Saúde e Auxiliar Administrativo Universitário, previstos na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, para o nível correspondente à titulação adquirida, no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação do ato de concessão, sem a exigência do cumprimento do interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Beatriz Cerqueira – Thiago Cota – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.028/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, a proposta em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviços públicos contínuos notificarem os consumidores, por meio eletrônico, sobre a interrupção ou suspensão total ou parcial desses serviços.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Administração Pública, para parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.028/2022 estabelece que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos contínuos devem notificar por via eletrônica os consumidores sobre a suspensão parcial ou total de seus serviços. A notificação deve ser feita com antecedência, se a interrupção for para fins de manutenção, e informar o prazo para o restabelecimento do serviço, em qualquer caso. A fornecedora deverá utilizar meio eletrônico que certifique o recebimento da mensagem pelo destinatário. Ainda, o consumidor deve ser notificado também sobre eventual inadimplemento e possibilidade de suspensão do serviço por esse motivo.

O autor, em sua justificção, aponta que o prévio conhecimento sobre a indisponibilidade do serviço permitirá aos consumidores reprogramar ou buscar alternativas para as atividades que dependem do fornecimento dos serviços de água, luz e gás, cuja falta pode representar tanto um transtorno para funcionários em *home-office*, quanto um risco de vida para pacientes em regime de *home-care*.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a matéria é de competência legislativa estadual, nos termos do art. 24, V, da Constituição da República, pois disciplina tema afeto ao consumo. Pontuou, ademais, que a proposição contribui para tornar mais efetivo o direito de comunicação prévia sobre interrupção de serviços, previsto em lei federal. Apresentou, porém, o Substitutivo nº 1, com o propósito de limitar o âmbito do projeto aos serviços públicos contínuos de responsabilidade do Estado e de promover adequações de técnica legislativa.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, por sua vez, afirmou que a proposta, ao fixar critérios para a validade da notificação prévia do usuário sobre a suspensão do serviço, contribui para a proteção do consumidor, prevenindo condutas abusivas das fornecedoras. Opinou, assim, por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

No que concerne às competências desta Comissão de Administração Pública, verificamos que a proposição tem o mérito de promover aprimoramentos na relação entre consumidores e concessionárias de serviços públicos contínuos e essenciais, o que viabilizará, aos usuários, a possibilidade de se organizar para enfrentar contratemplos decorrentes das falhas e das manutenções programadas, a fim de evitar prejuízos ou danos.

Diante disso, somos pela aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.028/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.102/2022

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em análise “dispõe sobre educação escolar quilombola no Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 22/12/2022, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a esta comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188 combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Foi aprovada proposta de emenda apresentada pelo Deputado Charles Santos, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo dispõe sobre educação escolar quilombola no Estado. Para tanto, prevê, em seus arts. 2º, 3º e 4º, os seus princípios, objetivos e diretrizes. Prevê também que a educação escolar quilombola será ofertada preferencialmente por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades quilombolas reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis. Ademais, garante a participação de lideranças tradicionais das comunidades na definição e elaboração do modelo de gestão escolar; da administração dos recursos financeiros; do projeto político-pedagógico; da proposta curricular; dos critérios para avaliação sistêmica; dos padrões de atendimento; dos materiais didático-pedagógicos e dos padrões para construção ou adaptação das edificações escolares.

Conforme consta na justificação do projeto, ele “justifica-se pela necessidade de repensar a educação ofertada aos quilombos, tendo em vista o papel da escola como fonte de conservação e proteção da identidade mineira, principalmente da cultura de matriz africana. Desta maneira, o objetivo é propiciar uma educação centrada na história e cultura quilombola, atenta à participação ativa da comunidade na construção do ensino multicultural e inclusivo”.

No que concerne ao aspecto jurídico, ressalte-se que, quanto às leis educacionais, cabe à União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, instituir as diretrizes e bases da educação nacional, cabendo ao Estado membro a competência para legislar sobre educação, cultura e ensino, conforme dispõe o art. 24, IX, da referida Carta Constitucional.

Dessa forma, faz-se necessário distinguir duas modalidades básicas de lei educacional: aquelas que estabelecem diretrizes gerais para a educação nacional – e que são de domínio exclusivo da União – e as que dispõem suplementarmente sobre educação, cultura e ensino, que são de competência concorrente entre a União e os estados.

A União, no uso de suas atribuições constitucionais, editou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, Lei Federal nº 9.394, de 1996. Tal norma estabelece, em seu art. 26, que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Dessa flexibilidade resulta a possibilidade de os estados legislarem em caráter suplementar, respeitada a norma geral.

Conclui-se, assim, que estabelecer diretrizes para a educação escolar quilombola no Estado não encontra óbice de natureza legal. Inclusive, está em vigor no Estado a Lei nº 22.445, de 2016, que dispõe sobre educação escolar indígena no Estado e cria a categoria Escola Indígena.

Por fim, apresentamos o Substitutivo nº 1, contemplando mudanças que aprimoram a proposição e a Emenda nº 1, aprovada por esta Comissão, nos termos que constam ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.102/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre educação escolar quilombola no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A educação escolar quilombola no Estado se orientará pelos seguintes princípios:

I – da memória coletiva;

II – das línguas remanescentes;

III – dos marcos civilizatórios;

IV – das práticas culturais;

V – das tecnologias e formas de produção do trabalho como princípio educativo;

VI – dos acervos e repertórios orais;

VII – dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o País;

VIII – da territorialidade e respeito aos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;

IX – do reconhecimento dos quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;

X – do direito ao etno desenvolvimento, entendido como modelo de desenvolvimento alternativo;

XI – da superação do racismo institucional, ambiental, alimentar, entre outros;

XII – da articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, em processo educativo dialógico e emancipatório.

Art. 2º – São objetivos da educação escolar quilombola no Estado:

I – reconhecer as comunidades quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;

II – fortalecer as práticas socioculturais e econômicas das comunidades quilombolas;

III – valorizar a cultura e história quilombola e das comunidades tradicionais;

IV – consolidar as características das identidades étnicas e do modo de vida quilombola;

V – reconhecer a importância dos processos de produção e transmissão do conhecimento das comunidades quilombolas;

VI – consolidar a centralidade do território e do histórico de luta para sua consolidação nos processos educativos;

VII – contribuir para a qualidade de vida da comunidade quilombola e para preservação de seu território, de suas tradições locais e dos saberes tradicionais.

Art. 3º – A organização da educação escolar quilombola no Estado atenderá às seguintes diretrizes:

I – autonomia didático-pedagógica das escolas quilombolas de acordo com suas peculiaridades;

II – elaboração de projetos pedagógicos próprios para a educação escolar quilombola com a participação da comunidade;

III – criação e manutenção de programas de formação inicial e continuada do corpo docente da educação básica quilombola;

IV – direção do processo educacional pelo professor oriundo da própria comunidade quilombola;

V – garantia de manifestação prévia da comunidade escolar no caso de alteração de funcionamento ou de fechamento das escolas quilombolas, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º – A educação escolar quilombola será ofertada preferencialmente por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades quilombolas reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 5º – Na organização da educação escolar quilombola no Estado, é garantida a participação de lideranças tradicionais das comunidades na definição e elaboração, observando as diretrizes curriculares do Ministério da Educação- MEC;

I – do modelo de gestão escolar;

II – da administração dos recursos financeiros;

III – do projeto político-pedagógico;

IV – da proposta curricular;

V – dos critérios para avaliação sistêmica;

VI – dos padrões de atendimento;

VII – dos materiais didático-pedagógicos;

VIII – dos padrões para construção ou adaptação das edificações escolares.

Art. 6º – O calendário escolar quilombola, respeitando as normas vigentes, poderá adequar-se às especificidades locais de clima e socioculturais, bem como deverá incluir datas significativas para a história quilombola, para a comunidade e a população negra.

Art. 7º – A alimentação ofertada dentro das escolas quilombolas deve ser voltada à garantia das especificidades socioculturais da comunidade quilombola.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Beatriz Cerqueira – Thiago Cota – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto em epígrafe visa instituir a Lei Rafaela Drummond, que prevê medidas de combate ao assédio moral no serviço público no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta comissão analisar a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a instituição da Lei Rafaela Drummond, que prevê medidas de combate ao assédio moral no serviço público no Estado, por meio da alteração da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais, por meio do acréscimo do inciso XII ao art. 217, do art. 217-A e do inciso VII ao art. 250 desse estatuto.

Conforme exposto pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, a proposição almeja coibir, no âmbito da administração pública direta e indireta dos poderes do Estado, o assédio moral, prática que submete o trabalhador a procedimentos que violem sua dignidade ou que o sujeitem a condições laborais humilhantes ou degradantes.

A CCJ destacou que tal matéria já se encontra regulamentada pela Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual, e que essa legislação, além de regulamentar a sistemática sobre o assédio moral no serviço público, é uma normativa vigente no âmbito estadual, a que todos os poderes estão submetidos. Além disso, verificou obstáculos jurídico-constitucionais atinentes ao vício de iniciativa do projeto em exame, por cuidar do regime jurídico do servidor público do Estado.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, a fim de consignar expressamente na Lei nº 869, de 1952, que o descumprimento do disposto na Lei Complementar nº 116, de 2011, configura infração.

Cabe agora a esta Comissão de Administração Pública o estudo do tema.

A Constituição da República, em seu art. 1º, III, apresenta a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos, de modo que sua observância vai ao encontro das normas relativas à vedação do assédio moral no âmbito da administração pública.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em apreciação do Recurso Especial nº 1.286.466, já expôs que “o assédio moral, mais do que provocações no local de trabalho – sarcasmo, crítica, zombaria e trote –, é campanha de terror psicológico pela rejeição”, afetando sobremaneira o indivíduo e ferindo a referida garantia constitucional.

Em acréscimo, a moralidade, princípio norteador das ações da administração pública, impõe que o agente público aja não somente em conformidade com o estrito cumprimento das leis, mas também considerando os princípios da razoabilidade e da conduta ética.

De igual forma, não se pode avocar o instituto da discricionariedade para embasar práticas cujos motivos sejam ilegítimos e sombrios. Segundo ensinamento de Maria Sylvia Zanella de Pietro: “não pode a autoridade ultrapassar os limites que a lei traça à sua atividade, sob pena de ilegalidade; (...) se a administração ultrapassa esses limites, a sua decisão passa a ser arbitrária, ou seja, contrária à lei.”.¹

Ressalte-se, ademais, a existência do Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, em tramitação nesta Casa, de autoria do deputado Enes Cândido, que propõe a alteração da Lei Complementar 116, de 2011, a fim de acrescentar dispositivo que determine que a Administração Pública disponibilize canal para denúncia anônima de assédio moral. Nota-se, assim, o empenho deste Parlamento em conscientizar, prevenir e combater a prática de assédio moral no âmbito da administração estadual.

Tendo-se em conta a relevância da temática ora discutida e as balizas propostas pela comissão que nos precedeu, entendemos meritória a presente proposição, razão pela qual opinamos pela sua aprovação na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 26/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Nayara Rocha.

¹DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 221-222.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 286/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe “institui o Programa Extensionista Agromirim no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 23/3/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Agropecuária e Agroindústria para receber parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Fundamentação

A proposição em exame institui o Programa Extensionista Agromirim no Estado.

O autor, em sua justificção, menciona que o processo educativo, principalmente na educaçõ b́sica, desenvolve-se atrav́s de aspectos culturais, sociais e de contédos com o objetivo de capacitar os estudantes a compreender o ambiente social em que estõ inseridos e as suas nuances, de modo a contribuir nã s³ com sua formaçõ acadêmica mas tamb́m com a sua formaçõ como cidadão, responsável pelo desenvolvimento de sua comunidade e região.

Em relaçõ aos aspectos juŕdico-constitucionais, a Constituiçõ da Repúblic a assegura que a educaçõ é dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboraçõ da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exerćcio da cidadania e sua qualificaçõ para o trabalho.

O contédo do projeto de lei cuida de matéria que envolve questões relacionadas à educaçõ, incluindo-se, portanto, no rol de matérias de competênc a concorrente, nos termos do art. 24, IX, da Constituiçõ da Repúblic a. Assim, estã o estado membro autorizado a suplementar a legislaçõ federal, observadas as normas gerais estabelecidas pela União.

Ocorre que o cerne da proposiçõ consiste na definiçõ de contédo curricular para a educaçõ b́sica, o que, todavia, nã é possível em virtude da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

A BNCC é um documento de caráter normativo, estabelecido pela Lei federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educaçõ Nacional – LDB –, nos seguintes termos:

Art. 26 – Os currículos da educaçõ infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (...)

§ 10 – A inclusõ de novos componentes curriculares de caráter obrigatóri na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovaçõ do Conselho Nacional de Educaçõ e de homologaçõ pelo Ministro de Estado da Educaçõ.

Ela define o conjunto de aprendizagens essenciais que os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educaçõ b́sica, de modo que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

O Ministério da Educaçõ, por meio da Portaria nº 1.570, de 2017, homologou o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educaçõ e, assim, a BNCC tornou-se referênc a nacional para a formulaçõ dos currículos dos sistemas e redes e das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino.

Registre-se, por oportuno, que, com fundamento na BNCC, o Estado de Minas Gerais estabeleceu, desde 2021, o Currículo Referênc a de Minas Gerais para a educaçõ infantil e os ensinos fundamental e médio. Desse modo, cada escola estadual deve avaliar a integraçõ da atividade agropecuária à sua proposta pedagógica, observando, para isso, a BNCC e o Currículo Referênc a.

Outro ponto que merece ser destacado é que a instituiçõ de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razõ pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviçõs públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Dessa forma, a criaçõ de programa conforme almejado pelo autor pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resoluçõ de secretário de Estado, conforme o caso. Nã há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementaçõ, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Por outro lado, na esteira da proposta original, há aspectos válidos que merecem destaque na forma de um substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 286/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para ações educativas, voltadas para estudantes da rede estadual de ensino, sobre temas relacionados com a agropecuária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na promoção de ações educativas sobre temas relacionados com a agropecuária e sua importância para o desenvolvimento social e econômico do Estado e do País, voltadas para estudantes da rede estadual de ensino, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – fomento ao conhecimento sobre os saberes, as experiências e o dia a dia do produtor rural, a fim de demonstrar a importância da agropecuária para a sociedade e para o desenvolvimento do Estado;

II – compartilhamento, com a comunidade escolar, de informações sobre a produção agropecuária do Estado e sua importância para a geração de emprego e renda e a produção de alimentos e matérias-primas;

III – disseminação de informações e conhecimentos sobre as diversas etapas das cadeias produtivas agropecuárias, com foco na valorização das atividades agropecuárias e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola;

IV – formação dos estudantes mineiros para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar, a defesa agropecuária e a sustentabilidade;

V – estímulo à realização de ações de extensão rural pelos estudantes mineiros;

VI – valorização dos aspectos sociais e culturais da população do campo;

VII – disseminação da importância das boas práticas agropecuárias, de modo a influenciar na mudança de atitudes e comportamentos de toda a comunidade.

Art. 2º – São objetivos das ações de que trata o art. 1º:

I – contribuir para a formação acadêmica e para a experiência social das crianças e jovens do Estado;

II – eliminar distorções sobre as funções socioeconômicas da agropecuária mineira;

III – estimular os estudantes mineiros a realizarem ações de extensão relacionadas com o meio rural e as atividades agropecuárias;

IV – difundir o papel estratégico da agropecuária para o desenvolvimento social e econômico do Estado e do País.

Art. 3º – Para fins da implementação das ações de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias com instituições educacionais e empresas públicas ou privadas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Thiago Cota – Beatriz Cerqueira – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 366/2023**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 366/2023 dispõe sobre a capacitação de profissionais de segurança pública e agentes de segurança aeroportuária para o atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Segurança Pública. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Por guardar semelhança de conteúdo, foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, os Projetos de Lei nºs 1.381/2023 e 2.231/2024, de autoria da deputada Maria Clara Marra, e o Projeto de Lei nº 1.787/2023, de autoria do deputado Cristiano Silveira.

Fundamentação

O projeto em análise visa instituir a obrigatoriedade de capacitação de policiais civis e militares, bombeiros e agentes de segurança aeroportuária do Estado para o atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA. Estabelece ainda que a capacitação deve ser realizada de forma continuada e versar sobre as principais características e sintomas do TEA, as formas de comunicação alternativas para o atendimento dessas pessoas, o manejo de situações de crise envolvendo autistas e abordagem adequada e respeitosa a pessoas com autismo.

O TEA é uma condição com alterações de neurodesenvolvimento, em diferentes níveis de intensidade, que se manifestam geralmente a partir dos 3 anos de idade e acompanham a pessoa em toda sua vida. As pessoas no espectro do autismo podem apresentar *deficit* na comunicação ou interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais, que se expressam em diferentes níveis de intensidade de pessoa para pessoa.

Algumas características das pessoas com TEA, como as dificuldades de comunicação e interação social e a hipersensibilidade sensorial, podem dificultar a expressão de emoções, o estabelecimento de vínculos e a compreensão das nuances da comunicação. Assim, situações estressantes que envolvem violência e excesso de estímulos como ambientes com muitas pessoas, ruídos altos, luzes brilhantes e cheiros intensos, podem causar desconforto e sobrecarga emocional nas pessoas autistas e impossibilitar que compreendam os comandos proferidos por agentes de segurança.

É, portanto, fundamental que profissionais de segurança pública sejam capacitados para que possam oferecer proteção adequada a pessoas com TEA em situações de emergência. A medida certamente contribuiria para promover a inclusão dessas pessoas, que enfrentam várias dificuldades cotidianas em razão de suas limitações e, sobretudo, pela falta de informação do público em geral sobre sua condição e pela falta de acesso a serviços adequados às suas necessidades.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou não haver impedimentos em relação à competência do Estado para legislar sobre a matéria. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1 para retirar dispositivos que feriam o princípio da separação dos Poderes e adentravam em matéria de regulamentação administrativa, área de atuação do Poder Executivo. Além disso, para atender ao princípio da consolidação das leis, a comissão propôs inserir o cerne da proposição como objetivo da Lei nº 13.799, de

21/12/2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Estamos de acordo com o parecer da comissão precedente e com a solução que propôs de inserir a essência do projeto na política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. Entendemos que todos os profissionais de serviços públicos e privados devem ser capacitados para abordar de forma adequada e respeitosa não apenas pessoas com TEA, mas também todos os que apresentem outras deficiências ou dificuldades que prejudiquem sua interação social.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em comento. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também aos Projetos de Lei nº 1.381/2023, nº 1.787/2023 e nº 2.231/2024 em vista da semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 366/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Dr. Maurício, presidente e relator – Doutor Paulo – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 738/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Caporezzo, o projeto de lei em epígrafe “institui o Alerta para Resgate de Pessoas em Minas Gerais estabelecendo a política de Estado de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Em razão da semelhança de objeto, em consonância com o disposto no art. 173, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.007/2024, de autoria do deputado Eduardo Azevedo.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir o Alerta para Resgate de Pessoas em Minas Gerais – ARMG –, estabelecendo a política de Estado de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes. Para tanto, prevê objetivos, diretrizes e ações dessa política. Além da divulgação obrigatória de informações referentes às crianças e adolescentes desaparecidos por jornais, emissoras de radiodifusão e de televisão e demais órgãos de comunicação que atuam no Estado, a proposta estabelece obrigações também para órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado.

Em sua justificação, o autor esclarece que o projeto busca implementar o sistema de “Alerta Amber” no Estado, que é um mecanismo de alerta público de emergência que objetiva localizar crianças desaparecidas e potencialmente em perigo imediato. O parlamentar destaca que outros estados e países já implementaram com sucesso esse sistema, obtendo bons resultados na localização e recuperação de crianças desaparecidas. E que “o Alerta Amber baseia-se em uma cooperação efetiva entre as forças de segurança, os

órgãos governamentais e a população em geral. Ele permite a rápida disseminação de informações precisas e relevantes sobre o desaparecimento de uma criança, mobilizando a sociedade para ajudar na sua localização e retorno seguro ao convívio familiar”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que retira da proposição o conteúdo de cunho essencialmente administrativo, o que tornaria sua tramitação inviável do ponto de vista constitucional, em virtude da invasão do Poder Legislativo em seara tipicamente administrativa. Além disso, o substitutivo incorpora à Lei nº 15.432, de 3/1/2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas no Estado, a inovação trazida na proposição em análise, qual seja, a previsão de um mecanismo que auxilie na busca específica de crianças e adolescentes desaparecidos, priorizando, assim, esse público.

Quanto ao mérito, cuja análise compete a esta comissão, a relevância da matéria é inquestionável. Uma publicação do Fórum de Segurança Pública, intitulada O Mapa dos Desaparecidos no Brasil¹, analisou mais de 300 mil registros policiais, dos quais 200.577 referem-se a pessoas desaparecidas no triênio 2019-2021. Os dados foram provenientes de duas fontes: as estatísticas oficiais de desaparecimentos registradas em boletins de ocorrência pelas polícias civis dos estados e entrevistas realizadas com policiais civis, peritos e promotores de justiça com expertise no assunto.

Os números são alarmantes, ainda que demonstrem uma redução de 22,3%, entre 2019 e 2021. No Brasil, foram 77.150 pessoas desaparecidas em 2019 (38%), 60.419 em 2020 (28,5%) e 63.008 em 2021 (29,5%). Minas Gerais segue o padrão nacional, contando com uma redução um pouco maior, de 23,4% no mesmo período: foram 8.831 pessoas desaparecidas em 2009 (41,75%), 6.857 em 2020 (32,2%) e 6.843 em 2021 (32%).

Quando analisamos por faixa etária, os dados são ainda piores. Segundo a mesma publicação, a faixa etária com mais pessoas desaparecidas no Brasil é a de adolescentes de 12 a 17 anos, que concentra 29,3% de todos os desaparecimentos do mesmo período. A segunda faixa etária que mais concentra desaparecidos é a de 30 a 39 anos e, na sequência, de 18 a 24 anos. No Brasil, de 2019 a 2021, foram: 5.789 crianças desaparecidas de 0 a 11 anos (3,1%); 54.744 adolescentes de 12 a 17 anos (29,3%); 26.774 jovens de 18 a 24 anos (14,3%) e 18.442, de 25 a 29 anos (9,9%); 33.714 pessoas desaparecidas de 30 a 39 anos (18%); 22.258, de 40 a 49 anos (11,9%); 12.660, de 50 a 59 anos (6,8%); 12.411, de 60 anos e mais (6,6%); e 13.785, não informado. Em Minas Gerais, temos: 640 crianças desaparecidas de 0 a 11 anos (2,8%); 6.307 adolescentes de 12 a 17 anos (28%); 2.904 jovens de 18 a 24 anos (12,9%) e 2.009, de 25 a 29 anos (8,9%); 4.343 pessoas desaparecidas de 30 a 39 anos (19,3%); 2.946, de 40 a 49 anos (13,1%); 1.785, de 50 a 59 anos (7,9%); 1.595, de 60 anos e mais (7,1%); e 2, não informado.

Esses números demonstram o tamanho do problema a ser enfrentado e o drama dos familiares que buscam por seus entes queridos, e iniciativas como a proposta no projeto em análise podem contribuir para o enfrentamento dessa questão, que passa, entre outras medidas, pela cooperação das autoridades federais e estaduais no compartilhamento de informações e integração de sistemas de informação entre os órgãos públicos e demais entidades.

As argumentações trazidas ao longo deste parecer são integralmente aplicáveis ao Projeto de Lei nº 2.007/2024, que “altera a Lei nº 15.432, de 2005, para atualizar o dever de emitir alerta emergencial para rapto, sequestro ou desaparecimento de pessoas, dar prioridade aos casos de desaparecidos que sejam crianças ou adolescentes – programa Alerta Evellyn –, no âmbito do Estado, e dá outras providências”, anexado à proposição em análise em razão da semelhança de seu objeto.

Por fim, concordamos com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; porém, com o objetivo de trazer mais objetividade, assertividade e melhor técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 738/2023, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 738/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 15.432, de 3 de janeiro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.432, de 3 de janeiro de 2005, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)”

§ 2º – Na implementação do Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas de que trata esta lei, serão priorizados os casos de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 15.432, de 2005, o seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A – Nos casos de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes poderá ser instituído o Alerta para Resgate de Pessoas em Minas Gerais – ARMG.

§ 1º – O ARMG tem os seguintes objetivos:

I – constituir uma rede digital de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de sequestros de crianças e adolescentes;

II – agregar todos os meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de pessoas, com caráter de utilidade pública;

III – integrar todos os órgãos dos Poderes do Estado e dos municípios para divulgação do ARMG aos servidores públicos;

IV – instruir as famílias das vítimas de desaparecimento ou sequestro, para ações e estabelecimento de plano de contingência nessas situações de emergência;

V – integrar organizações governamentais, não governamentais, empresas públicas e privadas nas ações de divulgação do ARMG.

§ 2º – Após o registro de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes perante autoridade policial competente, o poder público poderá emitir o ARMG:

I – a todos os Poderes e órgãos da União Federal, dos Estados e dos Municípios, para que divulguem o desaparecimento ou sequestro em seus canais de comunicação;

II – às administrações dos portos fluviais, dos portos organizados delegados e dos portos públicos organizados no país;

III – às administrações dos aeroportos em funcionamento no país;

IV – às administrações dos terminais rodoviários no país;

V – a todos os jornais, emissoras de radiodifusão e de televisão e demais órgãos de comunicação que atuam no Estado, para que divulguem o desaparecimento ou sequestro na forma de regulamento.

§ 3º – O ARMG poderá contemplar informações e elementos suficientes para a promoção da identificação dos autores e suspeitos envolvidos, de equipamentos e veículos utilizados para a prática do crime, bem como fotos e vídeos das crianças e adolescentes desaparecidos ou sequestrados, observada legislação federal.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Eduardo Azevedo – Luizinho.

¹Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/05/mapa-dos-desaparecidos-relatorio.pdf>>.

Acesso em: 21 out. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.052/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe “institui o Selo Escolas Mais Seguras para certificar as instituições de ensino que adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências em suas instalações”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Educação, Ciência e Tecnologia, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir selo para certificar as instituições de ensino que adotarem plano de evacuação nos casos de emergência, bem como realizarem palestras e treinamentos que abordem providências a serem adotadas nas situações mencionadas.

O autor destacou em sua justificativa que o objetivo principal da proposição é incentivar as instituições de ensino a adotarem medidas antecipatórias em relação a situações potenciais de incêndios, danos estruturais, entre outras emergências, a fim de elevar a segurança coletiva e promover uma cultura de prevenção e proteção para os alunos, professores e funcionários.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a criação de selo ou condecoração é matéria de competência legislativa estadual, pelo que “quanto à deflagração do processo legislativo, o assunto em exame pode ser de iniciativa de membro desta Casa”. Considerou, ainda, serem necessárias “alterações na proposta original para que a proposição não disponha sobre competências de órgãos do Poder Executivo” e também julgou “conveniente apenas descrever, de maneira mais geral, os elementos essenciais do selo, a fim de que as autoridades competentes possam dispor, em regulamento, de sua forma mais apropriada”, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.

No mérito, sob a ótica da segurança pública, registra-se que quaisquer medidas que tenham por objetivo fortalecer os mecanismos de segurança nas instituições de ensino do Estado são muito bem-vindas.

As escolas possuem um papel de grande importância social, apresentado-se como espaços destinados ao ensino e aprendizagem de conteúdo e conhecimento científico, mas também como locais para o desenvolvimento de habilidades emocionais, de pensamento crítico, de socialização, de exercício da cidadania. Por elas circulam diariamente um expressivo número de pessoas, entre crianças, adolescentes, jovens e adultos, a depender do nível de ensino do estabelecimento.

Por sua relevância social e por acolher cotidianamente vários indivíduos, em sua maioria crianças e adolescentes, é necessário um olhar especial para as questões relacionadas à segurança desses ambientes. Nesse quesito se enquadram aspectos diversos, como o cuidado com a estrutura física do imóvel, bem como com a prevenção a incêndios e à violência, entre outras emergências.

Assim, a proposta em tela, ao conceder o Selo Escola Mais Segura aos estabelecimentos de ensino que promovam práticas preventivas em relação à segurança escolar e que disponham de plano de evacuação para situações de emergência, acaba por incentivar entre seus membros, por um lado, a atenção para a importância da adoção de medidas preventivas no campo da segurança e, por outro, a escolha por caminhos que resultem em menor risco individual ou coletivo quando diante de situações de emergência.

Trata-se, portanto, de uma maneira de prestar o devido reconhecimento às instituições escolares que adotarem cuidados com a segurança do ambiente e das pessoas, bem como para diferenciá-las e servir de referência para os pais que buscam maior segurança para seus filhos neste momento em que atos graves de violência na escola vêm se repetindo em diversos municípios do País.

No caso específico da violência na escola, vale frisar que essa temática tem assumido ainda mais relevância na agenda social nos últimos anos, também pelos ataques a discentes e docentes acontecidos em escolas de todo o Brasil, os quais resultaram em mortes, lesões corporais e danos psicológicos. Os casos se sucedem, inclusive no Estado. Reportagem publicada na versão *on-line* do jornal *O Tempo*¹ informa sobre novo ataque em escola mineira, no dia 20/3/2024, em Salto da Divisa, no Vale do Jequitinhonha. Nesse caso, um aluno incendiou uma sala e feriu três pessoas com uma faca. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, no tópico Violência nas Escolas, apontam que os motivos para a ocorrência desses eventos se relacionam com “discursos de ódio, *bullying*, racismo, misoginia, intolerância étnica e religiosa”².

Assim, diante desse cenário complexo e desafiador, entendemos que o projeto em pauta é meritório e oportuno, devendo prosperar na forma do substitutivo da comissão que nos precedeu.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.052/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Luizinho.

¹ Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/novo-ataque-em-escola-relembra-historico-de-massacres-e-desafia-autoridades-1.3352487>>. Acesso em: 4 jul. 2024.

² Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-16-violencia-nas-escolas.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.153/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lohanna e do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste – o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/8/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 28/11/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada, e ao CIS-URG Oeste, para que declarasse aquiescência ao negócio jurídico em tela.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.153/2023 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste – imóvel com área de 360m², situado na Rua Ibituruna, nº 310, bairro Santo Antônio, no Município de Divinópolis, e registrado sob o nº 44.325, 2 no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado ao desenvolvimento de atividades de capacitação permanente dos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – e da Rede de Urgência da Região Ampliada do Oeste, bem como de outras redes de atenção à saúde, desenvolvidas pela donatária para a consecução de seus objetivos. O art. 2º determina a reversão ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

A deputada Lohanna, por meio do Ofício 1171/23, informou a identificação de erro meramente material na numeração do imóvel descrita no projeto, dispondo que o número do imóvel deve ser corrigido de “310” para o “210”.

Na justificação, é destacado que, atualmente, o imóvel já está cedido ao CIS-URG Oeste para serem desenvolvidas as atividades de capacitação pretendidas. A doação é almejada com a finalidade de promover a ampliação de tais atividades, consolidando-as de maneira permanente, além de possibilitar que melhorias no imóvel sejam realizadas. É salientado, ainda, que a capacitação dos profissionais do Samu é de suma relevância para assegurar a eficiência e a qualidade do atendimento pré-hospitalar de emergência.

Vale lembrar que as regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se trata de doação e permuta, na forma da lei.

Além disso, há que se observar o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/4/2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 121/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão informou sua concordância com a alienação pleiteada, ressaltando apenas a necessidade de modificar dados referentes ao endereço do imóvel.

A seu turno, o CIS-URG Oeste concordou com a transferência da área ora discutida, uma vez que possibilitará que a entidade realize, de forma permanente, a ampliação das atividades de capacitação e promova melhorias no imóvel.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, com o intuito de adequar o texto à técnica legislativa. Ressaltamos que os aspectos meritórios serão oportunamente analisados pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.153/2023, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste – o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Município de Divinópolis, registrado sob o nº 44.325 no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.”.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Thiago Cota – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.164/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe visa instituir a transparência nas atividades dos conselhos estaduais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/8/2023, a matéria foi distribuída à Mesa da Assembleia e às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem compete examinar o mérito da matéria, na forma regimental.

Fundamentação

O projeto de lei em comento, em seu art. 1º, institui a obrigatoriedade de os conselhos estaduais divulgarem, em suas páginas na internet, informações que assegurem a transparência da gestão, a ampla publicidade das atividades e o acesso às sessões para os interessados em delas participar.

No art. 2º, a proposição determina que sejam divulgados, naquele espaço, a composição de cada conselho, com nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo, instituição ou órgão que cada membro representa; os dados para contato do conselho; o calendário anual com as datas de realização das reuniões; o horário e a pauta dessas reuniões, com o endereço do local onde elas acontecem; e arquivos contendo as atas das reuniões, os editais, as resoluções e as deliberações aprovadas.

Por fim, a proposta prevê que a Assembleia Legislativa disponibilize em seu *site* oficial ícone denominado “Conselhos Estaduais”, que redirecione os usuários de sua página para as páginas dos conselhos.

Quando de sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça explicou que o projeto não invade matéria de competência privativa da União ou dos municípios, nem de iniciativa privativa do governador, a que se refere o art. 66 da Constituição Mineira, o que permite aos estados-membros legislar sobre o tema com base na competência remanescente constante no § 1º do art. 25 da Constituição da República de 1988.

Em acréscimo, aquela comissão entendeu que o pleito se coaduna com o princípio da publicidade, referido no *caput* do art. 37 da referida Constituição, e com a Lei de Acesso à Informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios com o fim de garantir o acesso à informação.

Nesses termos, concluíram pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentaram com o objetivo de suprimir o art. 3º do projeto original, sob o argumento de que a obrigação direcionada a esta Casa Legislativa não procede, especialmente em razão de os conselhos estaduais não integrarem a administração do Poder Legislativo estadual.

Por sua vez, a Mesa da Assembleia assinalou que a proposta está em sintonia com os mandamentos constitucionais e ratificou o entendimento exposto pela Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela manutenção do Substitutivo nº 1 apresentado.

Relativamente à apreciação desta Comissão de Administração Pública, reforçamos que a proposição está em consonância com o princípio da publicidade, com a transparência da gestão e com o controle social a ser exercido sobre os atos do Poder Executivo.

Sobre os conselhos, destacamos sua atuação no controle, acompanhamento e execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, em especial nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio ambiente, etc. De natureza deliberativa e/ou consultiva, os conselhos são compostos por membros da sociedade civil e representantes dos governos.¹

Com relação ao monitoramento dessas políticas e às ferramentas de fiscalização dos atos da administração, o § 1º do art. 73 da Constituição Mineira dispõe que as ações das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidades da administração indireta se sujeitarão, além dos controles internos e externo, ao controle direto, pelo cidadão e por associações representativas da comunidade, por meio de amplo e irrestrito direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder e entidade da administração indireta.

Assim, a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que trata da estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, disciplina a competência de cada secretaria e estabelece a subordinação dos conselhos estaduais, os quais articulam representantes da população e membros do poder público, com o propósito de atuar, entre outros, na formulação e avaliação de políticas por meio do diálogo paritário e do controle democrático. Em âmbito estadual, a criação, a extinção e o funcionamento dos conselhos estão previstos no art. 14, § 14, da Constituição Mineira.²

Nota-se que o projeto apresentado menciona somente a existência dos conselhos como instâncias de participação. Entretanto, em consulta ao *site* “Portal dos Conselhos”, gerido pela Controladoria-Geral do Estado, verifica-se que, além dos conselhos, há outras instituições participativas lá relacionadas, como comitês, colegiados e comissões, cujo funcionamento deve seguir os mesmos preceitos de transparência e de acesso às informações.

Logo, visando à efetividade da participação social e do exercício da cidadania, e tendo em vista que alguns conselhos têm menor capacidade operacional, apresentamos o Substitutivo nº 2, com o intuito de aprimorar a menção à plataforma de acesso a dados, de abranger as demais instâncias participativas estaduais e de ampliar o prazo para divulgação das informações ora tratadas.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.164/2023 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre as atividades das instituições participativas estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições participativas que compõem a estrutura básica das secretarias integrantes do Poder Executivo do Estado divulgarão, trimestralmente, informações sobre suas atividades, com a finalidade de assegurar a transparência da gestão, a ampla publicidade de suas atividades e o acesso de suas sessões aos interessados.

Parágrafo único – A divulgação a que se refere o *caput* será realizada no *site* oficial de acompanhamento das instituições participativas do Estado de Minas Gerais ou, se não houver, da secretaria a que estejam subordinadas, em formato de fácil acesso e compreensão.

Art. 2º – As informações a que se refere o art. 1º incluirão, no mínimo:

I – a composição de cada instituição participativa, com o nome dos integrantes titulares e dos suplentes, o respectivo cargo e a entidade ou o órgão que cada membro representa;

II – dados para contato da instituição participativa, como telefone, *e-mail* e endereço;

III – calendário anual, contendo as datas das reuniões da instituição;

IV – horário, pauta e endereço do local onde ocorrem as reuniões da instituição, com, no mínimo, uma semana de antecedência;

V – a íntegra das atas das reuniões, dos editais, das resoluções e das deliberações aprovadas.

Parágrafo único – Os documentos a que se refere o inciso V serão disponibilizados no prazo de dez dias contados da data de sua aprovação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

¹Controle Social da Administração Pública – Políticas Públicas ao Seu Alcance. Disponível em: <[Políticas Públicas – Controle Social da Administração Pública – Entenda – Informações Gerais \(almg.gov.br\)](#)> Acesso em: 6/8/2024.

²MINAS GERAIS. Controladoria-Geral do Estado. Controle Social: nosso jeito democrático de participar, opinar e controlar a gestão pública. Belo Horizonte: CGE-MG, 2023. Disponível em: <[Controladoria Geral do Estado - CGE - Guias, Cartilhas, Manuais e Formulários](#)> Acesso em: 7/8/2024

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.281/2023

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise prevê a disponibilização de inscrições gratuitas em eventos esportivos a pessoas com deficiência e, quando necessário, a seus acompanhantes. Para tanto, os potenciais beneficiários da medida devem comprovar a deficiência por meio de laudo médico e ter renda mensal de até três salários-mínimos.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que algumas disposições do projeto de lei contrariavam princípios constitucionais, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1. Ainda, com o objetivo de atender ao princípio da consolidação das leis, aquela comissão sugeriu que as disposições constantes no projeto em análise sejam inseridas na Lei Estadual nº 8.193, de 13/5/1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, e dá outras providências. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência não apresentou ressalvas ao substitutivo da comissão predecessora, opinando, portanto, pela sua aprovação.

A adoção de medidas que valorizem e promovam a inclusão de pessoas com deficiência nas políticas de esporte é prevista na Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, cujo art. 8º atribui ao Estado o dever de assegurar a essas pessoas o desporto e o acesso em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 14.597, de 14/6/2023 – Lei Geral do Esporte – LGE – também determina ao Estado que garanta às pessoas com deficiência todas as condições necessárias à promoção, ao fomento e ao desenvolvimento de atividades físicas.

Assim, entendemos que a proposição pode contribuir para assegurar a inclusão das pessoas com deficiência nas atividades de esporte e lazer realizadas em Minas Gerais. Além disso, atende aos comandos gerais das normas que regem a matéria em âmbito nacional. No entanto, com o intuito de aprimorar o texto, apresentamos substitutivo ao final deste parecer, o qual incorpora o conteúdo do Substitutivo nº 1, mas, no lugar de inserir novo parágrafo ao art. 2º da Lei Estadual nº 8.193, de 1982, acrescenta o conteúdo da proposição ao corpo do inciso IX do art. 2º da norma em questão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.281/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o inciso IX do art. 2º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso IX do art. 2º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

IX – a prática de esporte e participação em programas de lazer, assegurada reserva de vagas para inscrição gratuita de pessoa com deficiência que comprove aferir renda mensal de até três salários mínimos.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Vitório Júnior, presidente – João Junior, relator – Fábio Avelar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.376/2023

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa incluir os atletas e técnicos surdolímpicos no rol de beneficiários do programa Bolsa-Atleta de que trata a Lei Estadual nº 20.782, de 19/7/2013.

As Surdolimpíadas, também conhecidas como Olimpíadas para Surdos, são um evento multiesportivo internacional. Podem participar dos jogos apenas atletas que tenham perdido pelo menos 55 decibéis de capacidade auditiva em seu “melhor ouvido”, e é proibido o uso de aparelhos auditivos, implantes cocleares ou qualquer outro dispositivo para ampliar a audição durante as competições. Realizadas quadrienalmente, as Surdolimpíadas começaram em 1924 em Paris, França, e antecedem em 36 anos os Jogos Paraolímpicos, cuja primeira edição foi em 1960 em Roma. Os eventos são organizados por instituições distintas, as Surdolimpíadas são organizadas pelo Comitê Internacional de Esportes para Surdos, e os Jogos Paraolímpicos, pelo Comitê Paralímpico Internacional.

Tanto no plano federal quanto no estadual, o Bolsa-Atleta foi concebido para apoiar atletas de alto rendimento que são referência em suas respectivas modalidades de atuação. Em Minas Gerais, a Lei Estadual nº 20.782, de 2013, prevê a concessão do benefício prioritariamente a atletas e técnicos que participaram de modalidades olímpicas e paralímpicas. Já no plano federal, com o advento da Lei Federal nº 14.597, de 14/6/2023, a Lei Geral do Esporte – LGE –, o programa Bolsa-Atleta passou a contemplar as modalidades surdolímpicas.

Considerando a ampliação determinada pela mencionada lei federal, julgamos oportuno atualizar o programa estadual para alinhá-lo ao que já é adotado no plano federal. Também entendemos que, assim como os jogos paraolímpicos, as surdolimpíadas são um importante recurso de inclusão, característica que deve ser a principal premissa do esporte.

Apesar de sermos favoráveis à alteração proposta pelo projeto em análise ao programa Bolsa-Atleta estadual, apresentamos ao final deste parecer substitutivo para adequar o texto à técnica legislativa; para substituir a expressão “Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej” e o termo “Seej” pela expressão “órgão gestor da política estadual de esporte”, já que a nomenclatura e estrutura desse órgão são passíveis de mudanças ao longo do tempo; e suprimir a alteração proposta pelo art. 3º do projeto de lei em análise ao art. 5º, IV, da Lei Estadual nº 20.782, de 2013, já que nesse dispositivo o termo “olímpica” é utilizado de forma genérica e se refere a todas as modalidades – do contrário a norma faria menção às paraolimpíadas, o que não ocorre. Além disso, o art. 5º, IV, da norma faz menção ao seu art. 4º, IV, que prevê duas categorias de apoio do bolsa-atleta: olímpico e paralímpico.

Com a alteração proposta pelo projeto de lei em análise, será incluída a categoria surdolímpica no inciso IV do art. 4º da Lei Estadual nº 20.782, de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.376/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º, o *caput* e o § 1º do art. 3º, o inciso IV do *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 4º, o inciso III do *caput* do art. 5º, o *caput* do art. 6º, o inciso V do *caput* do art. 9º, o art. 10, o inciso IV do § 1º e o § 4º do art. 12 e o art. 17 da Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A bolsa-atleta e a bolsa-técnico deverão ser pleiteadas junto ao órgão gestor da política estadual de esporte e serão concedidas na forma de benefício financeiro, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Estado.

Art. 3º – A bolsa-atleta e a bolsa-técnico serão destinadas prioritariamente aos atletas e técnicos de modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, conforme dispuser regulamento.

§ 1º – Os atletas e técnicos de modalidade não olímpica, não paralímpica e não surdolímpica, a fim de pleitearem, respectivamente, a bolsa-atleta e a bolsa-técnico, deverão comprovar filiação à entidade de administração do desporto de sua modalidade reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB –, ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB – ou à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS.

(...)

Art.4º – (...)

IV – bolsa-atleta olímpico, paralímpico e surdolímpico, destinada aos atletas que tenham participado dos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos de verão ou de inverno.

§ 1º – A restrição de idade a que se refere o inciso I do *caput* não se aplica aos atletas do paradesporto e do surdodesporto.

§ 2º – As competições das modalidades do paradesporto e do surdodesporto poderão ser indicadas por entidade de prática dessas modalidades, no caso de inexistência de entidade regional ou nacional de administração da respectiva modalidade.

§ 3º – Somente entidade regional de administração do desporto de Minas Gerais, entidade nacional de administração do desporto e entidade de prática do paradesporto ou do surdodesporto filiadas, reconhecidas ou vinculadas ao COB, ao CPB ou à CBDS poderão indicar as competições a que se referem os incisos I a III do *caput*, em conjunto com o órgão gestor da política estadual de esporte, conforme critérios definidos em regulamento.

(...)

§ 5º – Atletas participantes dos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos poderão pleitear a bolsa de que trata o inciso IV do *caput* até o terceiro ano subsequente à edição dos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos de que tenham participado.

Art. 5º – (...)

III – estar filiado à entidade regional de administração do desporto ou, no caso de inexistência da entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiada ou vinculada ao COB, ao CPB ou à CBDS ou reconhecida por uma dessas entidades;

(...)

Art. 6º – Ao atleta que conquistar medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos poderá ser concedida a bolsa-atleta na categoria bolsa-atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico, desde que:

(...)

Art. 9º – (...)

V – estar filiado à entidade regional de administração do desporto ou, no caso de inexistência da entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiada ou vinculada ao COB, ao CPB ou à CBDS ou reconhecida por uma dessas entidades.

(...)

Art. 10 – O técnico de atleta que tiver conquistado medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos terá prioridade para o recebimento da bolsa-técnico, desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos termos desta lei e de seu regulamento.

(...)

Art. 12 – (...)

§ 1º – (...)

IV – bolsa-atleta olímpico, paralímpico e surdolímpico.

(...)

§ 4º – Às modalidades não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) do total dos recursos orçamentários destinados ao pagamento da bolsa-atleta e da bolsa-técnico.

(...)

Art. 17 – O órgão gestor da política estadual de esporte manterá, em sua página na internet, relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados, informando, no mínimo, o nome e a cidade de residência do beneficiário, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Vitório Júnior, presidente e relator – João Junior – Fábio Avelar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.409/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação e da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.409/2023 institui o programa Óculos Falantes para pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seguir, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir o programa “Óculos Falantes” para pessoas com deficiência visual nas unidades da rede estadual de ensino. O equipamento a ser disponibilizado pelo programa “consiste em um pequeno dispositivo que se conecta a

todo tipo de armação de óculos com um sensor óptico que captura a imagem e converte as informações instantaneamente em áudio, por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido”.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 2015 – dispõe sobre uma série de medidas para garantir o direito da pessoa com deficiência à educação e à informação. Seu art. 28, II determina que o direito à educação deve ser efetivado por meio da oferta de serviços e recursos de acessibilidade pelos sistemas educacionais. Com relação ao acesso à informação, a lei assegura à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível (art. 62) e também determina que os fornecedores de produtos e serviços devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro material de divulgação em formato acessível (art. 69, § 2º). Ademais, a Lei Federal nº 13.835, de 2019, alterou a Lei Federal nº 10.098, de 2000 – que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade – para assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com informações em braile.

Também em nível estadual foram editadas normas determinando a oferta de informações em formato acessível. A Lei nº 22.859, de 2018, trata da afixação de informações em braile e em caracteres ampliados no interior dos veículos do serviço de táxi especial metropolitano. A Lei nº 20.803, de 2013, exige que as instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito ou de afinidade emitam gratuitamente, mediante solicitação, correspondência e documentos em braile. E a Lei nº 17.354, de 2008, assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços confeccionados em braile, letra ampliada ou em outro formato acessível.

Em nosso entendimento, iniciativas como a do projeto de lei em análise estão em consonância com a legislação citada e são oportunas por buscar garantir a acessibilidade aos estudantes com deficiência visual nas escolas do Estado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a proposição não apresenta problemas de competência, mas tem vícios de iniciativa, uma vez que a implementação de programa de ação governamental é atribuição do Poder Executivo. Propôs, assim, o Substitutivo nº 1 a fim de sanar tais vícios e inserir a essência do projeto na Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Na sequência, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia concordou com a proposta do Substitutivo nº 1 da comissão precedente de incluir no texto legal referência mais geral às tecnologias assistivas para as pessoas com deficiência visual. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 2, a fim de também propor que o Estado realize ações para promoção e difusão das tecnologias que permitam a conversão de informações em áudio nas escolas da rede estadual de ensino e crie mecanismos de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação para o desenvolvimento de tecnologias assistivas.

Estamos de acordo com a solução encontrada pela Comissão de Constituição e Justiça em acolher a ideia principal do projeto original na Lei nº 13.799, de 2000, uma das principais normativas estaduais que consolidam os direitos das pessoas com deficiência, além de contribuir para o princípio de consolidação das leis.

Em que pese a louvável intenção da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em contribuir para ampliar a acessibilidade das pessoas com deficiência visual nas escolas, avaliamos como mais adequado aproveitar norma já existente para abrigar a matéria, no lugar de criar uma outra lei específica para abordar o tema. Além disso, propomos incluir o sistema estadual de bibliotecas públicas como destinatário da medida de promoção do uso de tecnologias assistivas que permitam a conversão de informações visuais em áudio, de maneira a contribuir para facilitar a obtenção de informação e conhecimento a outras pessoas com deficiência fora das escolas. Apresentamos, portanto, o Substitutivo nº 3 para realizar as correções que consideramos necessárias.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.409/2023 na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – a facilitação, nas escolas da rede estadual de ensino e no sistema estadual de bibliotecas públicas, do acesso das pessoas com deficiência visual a tecnologias assistivas que permitam a conversão de informações visuais em áudio.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Dr. Maurício, presidente e relator – Doutor Paulo – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.465/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o Projeto de Lei nº 1.465/2023 institui o Programa de Conscientização do Direito da População ao Tratamento de Doenças Raras e a Medicamentos de Alto Custo no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do citado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo prevê que o Poder Executivo é responsável por implementar o Programa de Conscientização do Direito da População ao Tratamento de Doenças Raras e a Medicamentos de Alto Custo, com o objetivo de promover ações educativas e informar a população sobre esse direito.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispendo sobre a criação de programas e campanhas educativas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

A propósito, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal (ADI 1.144/RS), reconhecendo a inconstitucionalidade de lei estadual de iniciativa parlamentar que institui programa de governo, por invasão da competência legislativa privativa do Executivo.

O projeto incorre, portanto, em vício de inconstitucionalidade em virtude da invasão do Legislativo em seara tipicamente administrativa, reservada ao Executivo, o que viola o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Por outro lado, a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, a teor do disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. A competência material sobre assuntos de saúde, além disso, é comum entre as três esferas de governo.

Assim sendo, com o objetivo de adequar a proposição, de modo a sanar vícios jurídico-constitucionais e de aprimorar o seu texto, apresentamos o Substitutivo nº 1. Este tem por escopo sanar vício constante do projeto, que contém dispositivos que atribuem competências a órgãos do Poder Executivo, o que contraria o disposto nos arts. 90, inciso XIV, e 66, inciso III, alíneas “e” e “f”, da Constituição do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.465/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 21.402, de 3 de julho de 2014, que institui a Semana Estadual das Doenças Raras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 21.402, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único. Na semana a que se refere o *caput*, serão realizadas no Estado:

- I – atividades institucionais de orientação da população e de promoção da inclusão social da pessoa com doença rara;
- II – divulgação, nas áreas de saúde e educação, de informações, estudos e experiências sobre doenças raras;
- III – divulgação dos direitos dos pacientes com doenças raras referentes ao tratamento e à obtenção de medicamentos;
- IV – atividades de conscientização sobre o tratamento de doenças raras;
- V – colaboração entre escolas e famílias para apoiar crianças e adolescentes afetados por doenças raras;
- VI – parcerias entre a sociedade civil organizada e as famílias para oferecer suporte a pessoas com doenças raras.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Charles Santos – Thiago Cota – Beatriz Cerqueira – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.998/2024**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/02/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.998/2024 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel com área de 677m², situado naquele município, registrado sob o nº 7.161, à fl. 171, do Livro 3D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poço Fundo.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel será destinado ao funcionamento de órgãos públicos municipais. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/4/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Ambos exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa, tendo em vista a indicação feita pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – quanto à necessidade de modificar dados referentes ao endereço do imóvel.

Examinando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 307/2024, que a Seplag apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel e que a doação do bem trará benefícios à população local.

A Prefeitura Municipal de Poço Fundo também concordou com a transferência da área ora discutida, uma vez que viabilizará a redução do gasto corrente da administração pública municipal com o pagamento de aluguéis de imóveis.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento de órgãos públicos municipais – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Concluimos que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.998/2024, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.061/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o Projeto de Lei nº 2.061/2024 “altera a alínea ‘j’ do inciso I do art. 3º e o *caput* do art. 3º-A da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 14/3/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta comissão se pronunciar sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame altera a Lei nº 22.422, de 2016, para incluir, entre as diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil, a garantia de que as unidades de saúde, públicas e privadas, informem os pais ou responsáveis pelo recém-nascido da existência do teste da bochechinha, exame realizado para a detecção de doenças genéticas. Acrescenta, ainda, o teste da bochechinha ao rol dos exames que devem ser garantidos pelo Estado, na forma de regulamento.

Esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou sobre a matéria, considerando a inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade de proposições que criam a obrigação de realização de testes em recém-nascidos de forma gratuita, como se pode verificar na análise do parecer do Projeto de Lei nº 1.261/2015 e do parecer exarado pela comissão no projeto em questão. Tais manifestações fundamentaram-se no fato de o Ministério da Saúde já ter instituído o Programa Nacional de Triagem Neonatal, disciplinado por meio da Portaria de Consolidação nº 5, de 28/9/2017, que incorporou o conteúdo da Portaria GM/MS nº 822, de 6/6/2001, a qual determina que a inclusão de exames na triagem neonatal deve ser feita segundo rigorosos critérios técnicos que levem em conta, entre outros aspectos, sua frequência na população, possibilidade de tratamento e benefícios gerados à saúde pública.

Por se tratar de um Programa Nacional de Triagem Neonatal, o Ministério da Saúde objetiva uniformizar o atendimento, incrementar o custeio e estimular a parceria entre os estados, o Distrito Federal e os municípios para seu desenvolvimento. Portanto, conquanto meritória a motivação subjacente aos projetos que tratam da obrigatoriedade de exames de triagem neonatal, é preciso dizer que a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa compreende, conforme o caso, que a disciplina da matéria se dá por meio de ato infraregal, no caso a Portaria nº 822/2001, o que, a toda evidência, se mostra mais adequado, tendo em vista os inúmeros fatores técnicos e conjunturais que podem acarretar mudanças no catálogo de doenças arroladas no programa.

Todavia, é possível dispor sobre a divulgação da existência do teste da bochechinha, teste de triagem genética neonatal, para o diagnóstico precoce de doenças, e sobre a garantia de acesso a esse exame desde que esteja incluído em regulamento, a fim de que se possa assegurar o diagnóstico precoce de doenças. O escopo do projeto, portanto, é reforçar o direito à saúde infantil, diretriz política que reflete a prevenção de doenças que podem ser tratadas de forma preventiva. Ou seja, não se trata de estabelecer uma ação

ou programa administrativo, nem de inserir um exame no rol já fixado no programa nacional. O que se pretende é acrescentar uma diretriz de atuação do Estado para que ele possa atuar de forma ampla na garantia do acesso ao exame de triagem genética neonatal de que trata a proposição.

Dispor sobre essa garantia de acesso a exame como diretriz política é tema afeto a proteção da infância e a defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, incisos XII e XV, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.

Não vislumbramos óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo que disponha sobre a garantia desses direitos por iniciativa parlamentar. Assim, com o objetivo de corrigir os vícios e impropriedades anteriormente apontados, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final do parecer.

Conclusão

Em face dos argumentos expendidos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.061/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentadas ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, as seguintes alíneas “n” e “o”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

n) garantia de que os hospitais, as maternidades, as clínicas médicas e os demais estabelecimentos de atenção à saúde materna e infantil, públicos e privados, localizados no Estado informem os pais ou responsáveis pelo recém-nascido da existência dos testes do pezinho ampliado e da bochechinha;

o) garantia de acesso a outros exames para a detecção de doenças genéticas que se fizerem necessários, baseados em evidências científicas e em conformidade com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Beatriz Cerqueira – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.252/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a veiculação de programas educativos e treinamento de salvamento de vítimas de engasgo ou asfixia por alimento ou bebida no Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe dispõe sobre a veiculação de programas educativos e treinamento de salvamento de vítimas de engasgo ou asfixia por alimento ou bebida no Estado de Minas Gerais.

Segundo a justificativa apresentada pelo deputado proponente: “o engasgo é a causa da morte de cerca de 3 mil pessoas por ano no Brasil. A forma mais utilizada para desengasgar uma pessoa é a manobra de *Heimlich*. Ela envolve uma pressão, realizada por uma outra pessoa que não esteja engasgando, na região da boca do estômago (região epigástrica) para ajudar o corpo a expelir o alimento, ou objeto, que esteja obstruindo a traqueia”.

Preliminarmente, destacamos que matéria semelhante se encontra disciplinada no Projeto de Lei nº 1.435/2023, em tramitação no Congresso Nacional, cujo objetivo também é instituir a campanha nacional permanente que, entre outras determinações, obriga estabelecimentos a afixar cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias.

O conteúdo da proposição relaciona-se com proteção à saúde, matéria de competência legislativa concorrente, nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição da República. Não há, nesse campo, óbice para a sua tramitação.

Observamos, no entanto, que o projeto cuida de instituir programa administrativo, iniciativa que configura atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Assim, a princípio, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Contudo, tem-se entendido pela possibilidade de apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar destinados à instituição de políticas ou programas de governo por meio da criação de princípios, diretrizes e objetivos e desde que seu conteúdo não adentre em matérias de reserva de administração, criando obrigações ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação entre os Poderes.

Por esta razão, para se evitar a pecha da inconstitucionalidade, sob o ponto de vista formal, por vício de iniciativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, suprimindo da proposição dispositivos que se inserem na competência executiva.

Em razão da natureza e importância da matéria, caberá às comissões de mérito a análise do conteúdo da proposta sob o ponto de vista da competência que o Regimento Interno lhes atribui.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.252/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui diretrizes para prevenção e atuação emergencial frente a casos de vítimas de obstrução de vias aéreas por corpo estranho em cenário extra-hospitalar no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado observará as seguintes diretrizes visando a prevenção e a atuação emergencial frente a casos de vítimas de obstrução de vias aéreas por corpo estranho – Ovace – em cenário extra-hospitalar:

I – estímulo à divulgação de números de telefones de serviços de emergência;

II – incentivo à difusão de orientações preventivas e para a atuação emergencial frente a casos agudos de vítimas de obstrução de vias aéreas por corpo estranho;

III – fomento à realização de treinamentos e capacitações de primeiros socorros que contemplem técnicas de desengasgo;

IV – incentivo à fixação de cartazes em instituições de ensino e em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, contendo instruções e ilustrações sobre a manobra de Heimlich.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.300/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja do Rosário do Município de Turmalina.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/5/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja do Rosário do Município de Turmalina.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Ademais, é necessário mencionar que, recentemente, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural. Este vem sendo o entendimento desta comissão.

É importante ressaltar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o

reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.300/2024.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.351/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça de cavalo Campolina.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/5/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça de cavalo Campolina.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor, “original de Minas Gerais, a raça de cavalos Campolina é reconhecida por seu andamento marchado, de fácil adestramento e resistente a longas caminhadas. Historicamente o Campolina teve importância econômico-social no desenvolvimento agropecuário de Minas Gerais e hoje representa importante fator da identidade cultural mineira, estando em Minas Gerais o maior número de Cavalos Campolina do Brasil.”.

Quanto à repartição de competências, o inciso VIII do art. 23 da Constituição da República estabelece que o fomento à produção agropecuária é competência comum à União, aos estados e aos municípios. Não há óbice, portanto, para que o projeto tramite nesta Casa Legislativa, nem, tampouco, resta configurada qualquer hipótese de iniciativa reservada presente no art. 66 da Constituição Mineira.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Agropecuária e Agroindústria proceder a tal análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.351/2024.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Thiago Cota – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.380/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a criação da raça jumento pêga.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende reconhecer como de relevante interesse econômico e social do Estado a criação da raça de jumento pêga. Prevê, ainda, que esse reconhecimento tem por objetivo o fortalecimento da economia regional e a promoção e o incentivo ao desenvolvimento da equideocultura no Estado. Na justificação, o autor relata o surgimento e o desenvolvimento da raça em Minas Gerais, desde o século XVIII, bem como a fundação e a atividade da Associação Brasileira dos Criadores de Jumento Pêga – ABCJPêga.

No tocante à repartição de competências, o inciso VIII do art. 23 da Constituição da República estabelece que fomentar a produção agropecuária é competência comum à União, aos estados e aos municípios. Ademais, não identificamos qualquer hipótese de iniciativa reservada na espécie.

Cabe registrar, a propósito, os precedentes da legislação estadual, notadamente a Lei nº 24.804, de 2024; a Lei nº 24.759, de 2024; a Lei nº 24.569, de 2023, e a Lei nº 23.534, de 2020. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Agropecuária e Agroindústria, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.380/2024.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.464/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposta “proíbe que, em eventos de entretenimento custeados por dinheiro público no Estado de Minas Gerais, haja a contratação de artistas acusados de violência doméstica”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, foi a proposta enviada às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposta em análise proíbe “a contratação de artistas que estejam respondendo a processos ou que tenham sido condenados por violência doméstica para participarem de eventos de entretenimento custeados com recursos públicos no Estado de Minas Gerais”.

O projeto não apresenta vícios jurídicos de ordem formal, seja no que tange à iniciativa para sua propositura, seja no que tange à competência legiferante na matéria de que ele se ocupa.

Também não se divisam ofensas aos princípios e direitos fundamentais plasmados na Constituição nacional e estadual.

Pequenos ajustes, porém, precisam ser feitos. A proibição de que trata a proposição, em respeito ao princípio da presunção de inocência, deve cingir-se aos casos de condenação transitada em julgado. Também deve ficar claro que os recursos a que se refere a proposta são os recursos do Estado de Minas Gerais, em respeito à autonomia política dos municípios.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.464/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe a contratação em eventos de entretenimento custeados, total ou parcialmente, com recursos do Estado de artista condenado, mediante sentença transitada em julgado, por crime decorrente da prática de violência doméstica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a contratação em evento de entretenimento custeado, total ou parcialmente, com recursos do Estado de artista condenado, mediante sentença transitada em julgado, por crime decorrente da prática de violência doméstica.

Art. 2º – Consideram-se evento de entretenimento as atividades culturais, artísticas, esportivas ou recreativas financiadas, total ou parcialmente, com recursos do Estado, por meio de patrocínio, convênio, subvenção ou outra forma de financiamento público.

Art. 3º – A comprovação da situação jurídica do artista será feita mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais e de distribuição criminal, expedidas pelos órgãos competentes do Poder Judiciário.

§ 1º – As certidões deverão ser apresentadas no ato da contratação, sendo responsabilidade do contratante a verificação e a guarda dos documentos.

§ 2º – Em caso de contratação por meio de empresas ou agências intermediadoras, estas também são responsáveis pela verificação e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º – A inobservância das disposições desta lei acarretará a nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização do contratante e do contratado, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.566/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 3/9/2024, esta relatoria solicitou que o projeto fosse encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que, observado o disposto no art. 301 do Regimento Interno, esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.566/2024 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel com área de 1.248,90m², situado na Rua Santa Catarina esquina com as Ruas Mestre Efraim e Mestre Pereira, no Município de Pedra Azul, e registrado sob o nº 5.074, à fl. 32 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à construção de farmácia popular. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Pedra Azul, por meio do Ofício nº 154/2024, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão, visto que a construção de uma nova farmácia popular já está em andamento, ampliando a capacidade de atendimento à população.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 249/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do imóvel, considerando que o Município de Pedra Azul já o utiliza, que sua doação trará benefícios à população local e que o Estado não tem outros planos para sua utilização. No entanto, destacou a necessidade de retificação do livro em que o imóvel está registrado.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de corrigir as informações de registro do imóvel, alterar o prazo de reversão previsto e adequar a proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.566/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel com área de 1.248,90m² (mil duzentos e quarenta e oito vírgula noventa metros quadrados), situado na Rua Santa Catarina, esquinas com as Ruas Mestre Efrain e Mestre Pereira, Bairro Bonfim, naquele município, registrado sob o nº 5.074 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de farmácia popular.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.633/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse histórico e cultural do Estado as feiras livres do Município de Sete Lagoas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/7/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende reconhecer como de relevante interesse histórico e cultural do Estado as feiras livres do Município de Sete Lagoas.

Ademais, prevê que o bem cultural poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Na justificação, ressaltam-se aspectos históricos, culturais, econômicos, sociais e turísticos das feiras do Município de Sete Lagoas, defendendo-se seu reconhecimento notadamente como patrimônio imaterial do Estado.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à

ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição e, com o objetivo de adequar o projeto a esse padrão, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.633/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as feiras livres do Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as feiras livres do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Beatriz Cerqueira – Thiago Cota – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.644/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Geraldo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/7/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.644/2024, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 648,6 e o Km 652, com a extensão de 3,4km. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana. Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de São Geraldo não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de São Geraldo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Vale lembrar que, para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos municípios.

No curso da tramitação do projeto em análise, o autor apresentou proposta de emenda com o propósito de reduzir a extensão do trecho rodoviário objeto da proposição para 1,8km, compreendido entre o Km 648,6 e o Km 650,4.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria. Apresentamos, porém, a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, tão somente para incorporar o teor da proposta de emenda do autor.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.644/2024 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 648,6 e o Km 650,4, com a extensão de 1,8km (um vírgula oito quilômetros).”.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.794/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.794/2024, de autoria do deputado Bim da Ambulância, “reconhece o ‘mói’ e *drift* como práticas esportivas no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2024, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende, em síntese, reconhecer como práticas esportivas no Estado as manobras “mói” e *drift*.

Com relação à repartição constitucional de competências, ressaltamos que o tema desporto está relacionado no inciso IX do art. 24 da Constituição da República como de competência concorrente, o que significa que cabe à União estabelecer normas gerais, e ao Estado suplementar a legislação federal com vistas a atender suas peculiaridades. Além disso, não há reserva de competência no art. 66 da Constituição do Estado, o que permite a iniciativa do legislador estadual para apresentar proposição sobre a matéria nesta Assembleia.

Em seu art. 217, a Carta Magna estabelece, ainda, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”, destacando como pontos relevantes a serem observados: a autonomia das entidades desportivas; a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; e a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

A Constituição do Estado traz, no art. 218, norma no mesmo sentido, especificando que a promoção, a orientação e o apoio à prática e à difusão da educação física e do desporto serão realizados por intermédio da rede oficial de ensino e em colaboração com entidades desportivas.

É importante registrar que o *drift* já é reconhecido como modalidade esportiva pela Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA. Assim, com o intuito de aprimorar a proposição e fazer os ajustes técnicos necessários, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, notadamente para prever diretrizes para a sua prática em locais devidamente licenciados, afastando, dessa maneira, a incidência do tipo penal previsto no art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro.

Esclarecemos que a análise dos aspectos meritórios da matéria, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.794/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a prática do *drift* no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prática do *drift* no Estado observará o disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por *drift* a modalidade esportiva praticada com veículos em que são realizadas manobras de aceleração com a consequente derrapagem da roda de trás, mantendo a roda dianteira livre.

Art. 2º – O *drift* será praticado em locais devidamente licenciados para a realização de apresentações ou competições, observadas as normas estabelecidas pela entidade de administração do desporto competente.

Parágrafo único – Nos locais de que trata o *caput* que contarem com espaço destinado a público espectador, deverão ser cumpridas as normas de segurança estabelecidas por autoridade competente.

Art. 3º – Para a prática do *drift*, é indispensável o uso dos equipamentos de segurança determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro e de outros equipamentos estabelecidos pela entidade de administração do desporto competente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 329/2023

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, a proposição em análise confere ao Município de Mirabela o título de Capital Estadual da Carne de Sol.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, retorna a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XIII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob comento pretende conferir ao Município de Mirabela o título de Capital Estadual da Carne de Sol.

O Município de Mirabela, situado na região Norte de Minas, a 64km de Montes Claros, tem em seu território mais de 20 açougues, que comercializam em torno de 12 toneladas de carne por semana.

A carne de sol é muito valorizada por produtores e comerciantes de Mirabela, que organizaram sua cadeia produtiva. Há mais de 20 anos, a carne de sol de Mirabela possui registro no Ministério da Agricultura e se tornou uma marca da região. Sua produção ocorre sem o uso de conservantes e outros aditivos químicos, há mais de 80 anos, e, com infraestrutura adequada às boas condições sanitárias, tem uma qualidade reconhecida na região, no Estado e nacionalmente.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, a formalização do reconhecimento do Município de Mirabela como Capital Estadual da Carne de Sol reforçará o título já disseminado informalmente, o que contribuirá para o desenvolvimento da atividade econômica e do turismo, bem como para a geração de mais empregos e para o desenvolvimento econômico do município.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2023, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Vitório Júnior.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.136/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica, a fim de destiná-lo à construção de uma unidade de saúde.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da nova lei, não lhe tiver sido dada a destinação nela prevista.

Ademais, revoga o parágrafo único do art. 1º da referida Lei nº 16.664, de 2007.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Por meio da leitura da documentação anexada à matéria em estudo, percebe-se que a alteração pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que a nova destinação do imóvel ensejará benefícios à saúde da população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.136/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Nayara Rocha, relator – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 1.136/2023**(Redação do Vencido)**

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º da Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, passa a destinar-se à construção de uma unidade de saúde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 16.892, de 2007.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.187/2019

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o Projeto de Lei nº 1.187/2019 autoriza o Poder Executivo a criar o Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de objeto foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.384/2024, de autoria da deputada Chiara Biondini.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava autorizar o Poder Executivo a criar o Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção – OPMs –, para atender pessoas com deficiência física. O objetivo do autor era garantir o acesso dos pacientes a esses equipamentos, tendo em vista a alta demanda por OPMs.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposta no 1º turno entendeu que, quanto ao aspecto jurídico-constitucional, não havia óbice à aprovação do projeto, mas ponderou que a proposição precisava ser aprimorada para se adequar à técnica legislativa, e apresentou o Substitutivo nº 1.

Em nossa análise no 1º turno, avaliamos como oportuna e conveniente a proposição e concordamos com os argumentos da Comissão de Constituição e Justiça. Todavia, entendemos que o Substitutivo nº 1 precisava ser aperfeiçoado em algumas questões de mérito, e apresentamos o Substitutivo nº 2 para suprimir o requisito de renda para receber OPMs e a definição de fluxo próprio para a concessão de OPMs. Também pontuamos no parecer de 1º turno que há excesso de demanda e defasagem nos preços de OPMs, dificultando o acesso dos pacientes a esses equipamentos no âmbito do SUS.

Na sequência, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entendeu que tanto o projeto original como os substitutivos criavam despesas para o erário, e apresentou o Substitutivo nº 3, que altera a Lei nº 13.799, de 2000, para inserir inciso garantindo o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às ações e aos serviços de saúde pública, incluindo a oferta de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Ao ser apreciado em Plenário, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta comissão no 1º turno. O vencido possibilita a criação de banco estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção – OPMs – destinado a

atender, no âmbito do SUS, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. De acordo com o projeto, esse banco poderá receber doações de OPMs, novos ou usados, que deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – quanto à segurança e eficácia.

Por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em exame. Os argumentos aqui apresentados também se aplicam ao Projeto de Lei nº 2.384/2024, tendo em vista a semelhança que guarda com o projeto de lei em comento.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.187/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Doutor Paulo, relator – Grego da Fundação.

PROJETO DE LEI Nº 1.187/2019

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o banco estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção – OPMs –, para atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo, em consonância com os programas de saúde do Estado, poderá criar banco estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção – OPMs – destinado a atender, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º – O banco de que trata esta lei poderá, na forma de regulamento, receber doações de OPMs, novos ou usados, de pessoas físicas e jurídicas, bem como firmar ajustes com órgãos e entidades públicos.

Parágrafo único – Os OPMs doados deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – no que se refere à segurança e eficácia.

Art. 3º – O fornecimento de OPMs por parte do banco de que trata esta lei às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida observará os fluxos assistenciais dos serviços de habilitação e de reabilitação do SUS e as normas do Ministério da Saúde.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.148/2024

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel com área de 3.000m², situado na Praça da Bandeira, naquele município, registrado sob o nº 26.848, à fl. 184 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí, para o funcionamento de uma escola municipal.

O projeto determina também a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Após novo exame, constata-se que a doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Município de Bambuí pretende utilizar o imóvel para o funcionamento da escola municipal que já está instalada no bem, garantindo, assim, a continuidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.148/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

PROJETO DE LEI Nº 2.148/2024

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bambuí o imóvel com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), situado na Praça da Bandeira, naquele município, registrado sob o nº 26.848, à fl. 184 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.513/2022**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Arnaldo Silva, a proposição em epígrafe acrescenta o art. 8º-A à Lei 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise prevê a vinculação de pelo menos 1% da receita orçamentária corrente ordinária para a promoção da política estadual de desporto.

Durante a tramitação da matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que a iniciativa das leis orçamentárias compete do chefe do Poder Executivo, e que a proposição, em sua forma original, cercearia poder de gestão financeira do chefe deste Poder, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1. Já esta Comissão opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que aprimorou a redação proposta pelo substitutivo da Comissão de Justiça. Por seu turno, o Plenário desta Casa votou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Na oportunidade de reanalisar a matéria, mantemos o entendimento adotado durante a tramitação no 1º turno e opinamos favoravelmente à aprovação da proposição na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.513/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Vitório Júnior, presidente – João Júnior, relator – Fábio Avelar.

PROJETO DE LEI Nº 3.513/2022**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “a” do inciso III do art. 4º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

III – (...)

a) assegurar recursos orçamentários para programas, projetos e ações desportivos, profissionais ou amadores, podendo ser estabelecido, pelo Poder Executivo, percentual mínimo da receita orçamentária do Estado a ser destinado à política de que trata esta lei;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.165/2021**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 3.165/2021 visa instituir o Índice Estadual de Educação Inclusiva – Ieei – no sistema estadual de ensino.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo instituir o Índice Estadual de Educação Inclusiva – Ieei –, com vistas a classificar as escolas quanto ao seu grau de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disso, estabelece os critérios a serem observados na composição do índice e determina que ele deve ser disponibilizado publicamente, para que as famílias dos alunos possam avaliar as unidades de ensino quanto à inclusividade. Estabelece, também, que o aluno com deficiência terá prioridade para ocupar vaga nas escolas do sistema público estadual de ensino cujos índices de educação inclusiva mais altos se relacionem com sua deficiência e a região de sua moradia.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. No substitutivo, a comissão propôs, em lugar da criação de um índice estadual de educação inclusiva, critérios a serem observados pelo Estado nas ações para a qualificação do grau de adaptação das unidades da rede estadual de ensino para atendimento à pessoa com deficiência. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência manifestou concordância com as alterações propostas pela comissão precedente e manifestou-se pela aprovação do projeto em análise na forma do Substitutivo nº 1.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, esclareceu que há um arcabouço legal bastante consistente em nível federal sobre o tema da educação especial e que, no nível estadual, foram aprovadas recentemente leis que tratam direta ou indiretamente do tema. A comissão identificou que, na forma originalmente apresentada, a proposição poderia ter efeitos contrários ao ideal de universalização do atendimento e da promoção da inclusão educacional. A política educacional vigente tem como princípio a inclusão dos alunos com deficiência nas classes comuns, com garantia de Atendimento Educacional Especializado – AEE – quando necessário. Não obstante, a comissão avaliou que o objetivo da proposição em tela poderia ser atendido por meio da inclusão de diretrizes no art. 3º da Lei nº 24.844, de 2024, que dispõe sobre a implementação das ações de atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação. Assim, apresentou o Substitutivo nº 2 ao projeto em tela. As diretrizes que propôs incluir na lei mencionada visam à avaliação sistemática e periódica da infraestrutura escolar e da oferta de serviços e de recursos especializados nos estabelecimentos de ensino da rede estadual de educação básica, com possibilidade de designação de unidades de referência em educação inclusiva, e à garantia de dieta alimentar específica para o aluno que necessite de atenção nutricional individualizada. O Plenário aprovou o projeto no 1º turno com a forma do Substitutivo nº 2.

Neste momento de reavaliação do projeto em 2º turno, entendemos que são pertinentes os argumentos apresentados pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que avaliou o projeto após nossa análise. Assim, somos favoráveis à aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.165/2021 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Dr. Maurício, presidente e relator – Grego da Fundação – Doutor Paulo.

PROJETO DE LEI Nº Nº 3.165/2021

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, os seguintes incisos XIV e XV e parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

XIV – garantia de dieta alimentar específica para o aluno que necessite de atenção nutricional individualizada, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

XV – avaliação sistemática e periódica da infraestrutura escolar e da oferta de serviços e de recursos especializados conforme as demandas e necessidades dos estudantes, em cada estabelecimento de ensino da rede estadual de educação básica, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 24.130, de 6 de junho de 2022.

Parágrafo único – O Estado poderá designar estabelecimentos de ensino da rede estadual de educação básica como unidades de referência em educação inclusiva, com base nos resultados da avaliação de que trata o inciso XV deste artigo.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

O presidente despachou, em 22/10/2024, a seguinte comunicação:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Kauan Ribeiro Lopes, ocorrido em 14/10/2024, em Presidente Juscelino. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os policiais e bombeiros militares de Minas Gerais que atuaram de forma exemplar no trágico desastre climático ocorrido no Rio Grande do Sul em razão das chuvas de 2024, realizando resgates, prestando assistência às vítimas e

colaborando com as autoridades locais para o restabelecimento da ordem e segurança (Requerimento nº 7.983/2024, do deputado Caporezzo);

de congratulações com o 1º-Ten. PM Gilberto Veloso da Cunha Júnior, o 2º-Sgt. PM Rafael Ribeiro dos Santos, o Cb. PM Anderson Araújo Lélis, o 3º-Sgt. PM Matheus Gonçalves, o 3º-Sgt. PM Samuel Dias Marcelino, o 3º-Sgt. PM Marcos Leonardo dos Santos e o 3º-Sgt. PM Cleiton Rosa Rodrigues, da 9ª Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado; e com o 1º-Ten. PM Leonardo Rodrigues dos Santos, o Sd. PM Ramon Augusto Francisco S. da Costa e o Sd. PM Vinícius Jorge Matos, do 32º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17 de abril de 2024, em Uberlândia, que resultou na apreensão de 2.407 barras de maconha e na prisão do autor do crime de tráfico de drogas (Requerimento nº 7.985/2024, do deputado Caporezzo);

de congratulações com o 2º-Ten. PM Daniel Carneiro Tostes, o 3º-Sgt. PM Jefferson de Sousa Vilela, o 3º-Sgt. PM Gustavo Henrique Silva Gomes, o 3º-Sgt. PM Leandro Nascimento Dias, o Cb. PM Hilton Carvalho dos Santos, o Cb. PM Júlio César Campos Lopes, o Cb. PM Pedro Vinícius de Souza Quirino e o Sd. PM Guilherme Henrique Leite de Almeida, do 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/7/2024, que resultou na prisão de dois indivíduos que traficavam drogas ilícitas no aglomerado Morro das Pedras, sendo um deles pertencente ao Comando Vermelho e investigado em vários inquéritos policiais, suspeito de aproximadamente dez homicídios praticados nesse aglomerado; e na apreensão de submetralhadora, munição calibre 9mm, rádios comunicadores, balança de precisão, quatro celulares, quantia em dinheiro e quantidade considerável de drogas (Requerimento nº 7.986/2024, do deputado Caporezzo);

de congratulações com a Sra. Maria Eduarda Ferreira pelo excelente trabalho que tem desempenhado à frente do bloco cirúrgico do Hospital São Judas Tadeu (Requerimento nº 8.018/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae Brasil – por sua relevante atuação em prol da defesa dos direitos da pessoa com deficiência e, em especial, pela idealização da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, visando à conscientização da sociedade brasileira acerca da importância da inclusão social e do combate ao preconceito e à discriminação contra as pessoas com deficiência (Requerimento nº 8.029/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o 3º-Sgt. PM Marcelo Carlos Amaro (Matrícula nº 1256486), lotado no 2º Grupamento Policial do 4º Pelotão da 6ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária, pela brilhante atuação, em 1º/8/2024, em Colina (SP), em que, ao perceber que havia um veículo modelo kombi pegando fogo dentro de um posto de gasolina, colocou em risco sua própria vida, retirando o veículo de dentro do estabelecimento e evitando um desastroso acidente (Requerimento nº 8.031/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação, em 1º/8/2024, no Bairro Dom Cabral, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um indivíduo suspeito de tráfico de drogas e na apreensão de drogas, armas de fogo, munição, quantia em dinheiro, um veículo e outros materiais (Requerimento nº 8.032/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que atuaram na investigação que viabilizou a prisão de um homem suspeito de ser o receptor de um caminhão roubado em Santa Cruz de Salinas e a recuperação do veículo, pelo empenho durante as diligências investigatórias (Requerimento nº 8.033/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Cb. PM Ramon Batista Syrio (Matrícula nº 1687177) pela iniciativa de desenvolver o projeto social denominado Música nas Escolas, que tem como base o policiamento orientado para o problema e a mobilização social (Requerimento nº 8.034/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que atuaram na investigação da morte de uma mulher, no dia 7/3/2024, após tratamento em uma clínica médica, em Belo Horizonte, que resultou no indiciamento, por homicídio doloso, de um médico e de sua esposa dentista, responsáveis pela clínica (Requerimento nº 8.035/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que atuaram na operação que resultou na prisão de um homem de 19 anos, em 16/5/2024, suspeito de matar um homem de 42 anos a facadas, em Nova Matrona, Salinas, em 6/4/2024 (Requerimento nº 8.036/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação, em 31/7/2024, no Bairro Distrito Pedra Grande, em Almenara, em que foi preso um homem que havia agredido uma mulher e que mantinha uma criança de 6 anos, filha da vítima, em cárcere privado, tendo sido preservada a integridade e a vida da criança (Requerimento nº 8.133/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com José Henrique Dias Salvador, diretor executivo da Rede Mater Dei de Saúde, pela inauguração do Hospital Mater Dei Nova Lima, referência no atendimento em mais de 40 especialidades médicas (Requerimento nº 8.136/2024, do deputado João Vítor Xavier);

de pesar pelo falecimento de João Martins Cota (Requerimento nº 8.256/2024, do deputado Gustavo Santana);

de congratulações com a irmandade da Santa Casa de Poços de Caldas pela notável atuação na área da saúde na região e pelos 20 anos de fundação desse hospital (Requerimento nº 8.344/2024, da Comissão de Saúde);

de congratulações com o 3º-Sgt. PM Cleidimar Alves da Cruz e o 2º-Sgt. PM Allan Carlos Marques, pelo êxito na prisão de um homem, por tentativa de estupro, no Município de Uberlândia, quando atenderam prontamente a vítima e localizaram o autor, já conhecido por crimes sexuais, e conseguiram detê-lo (Requerimento nº 8.395/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o policial penal Reginaldo Minard Canabrava pela pronta, efetiva e legítima reação à tentativa de roubo sofrida, a qual culminou no óbito de Cleisson Marcos Ramos, vulgo Nikão, criminoso integrante da Fação do Troca Égua, conhecido por seu envolvimento direto com o tráfico de drogas e outros crimes na região do Aglomerado Primeiro de Maio, o qual se encontrava em prisão domiciliar (Requerimento nº 8.402/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Cel. PM Maurício José de Oliveira por assumir o cargo de chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais (Requerimento nº 8.451/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Equipe Bravo pela brilhante atuação no cumprimento do mandado de prisão preventiva em desfavor de Paolo Luiz da Silva Campos, no dia 10/4/2024, ocasião em que também foram indiciadas mais cinco pessoas, entre as quais um menor de idade (Requerimento nº 8.452/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Cel. PM Carlos Frederico Otoni Garcia por assumir o posto de comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (Requerimento nº 8.456/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Otavio Henrique Ferreira da Silva pela valiosa contribuição como coordenador-geral do Programa Erês – Curso de Formação Continuada em Educação Infantil, Infâncias e Relações Étnico-Raciais –, promovido pela Uemg e destinado à formação de professores que atuam nas instituições públicas e privadas de educação infantil no Brasil (Requerimento nº 8.461/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Cláudio Couto Terrão pelo essencial trabalho prestado ao Estado como conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, destacando-se sua valorosa atuação na fiscalização e defesa do investimento de recursos públicos na educação estadual e municipal, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas voltadas para essa área (Requerimento nº 8.467/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com Millena Xavier Martins pela classificação no Global Student Prize 2024, considerado o “Prêmio Nobel Estudantil”, representando o Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa (Requerimento nº 8.479/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com Maria Beatriz Boschi pelos relevantes trabalhos prestados no exercício da profissão de bióloga, que completa 45 anos de regulamentação em setembro de 2024 (Requerimento nº 8.480/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Colégio Nossa Senhora da Piedade, de Congonhas, pelos 61 anos de sua fundação, tendo conquistado, pelo sexto ano consecutivo, o 1º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – na região do Alto-Paraopeba (Requerimento nº 8.481/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pelos 35 anos de sua fundação, em 21/9/1989, e por ser referência na promoção do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento e a integração dos setores da sociedade e das regiões do Estado (Requerimento nº 8.482/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pelos 35 anos de sua fundação, em 21/9/1989, e por ser uma instituição pública relevante, que contribui com a melhoria e a transformação da sociedade, atendendo a suas aspirações e interesses e promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão com eficácia e qualidade (Requerimento nº 8.483/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Estadual Narciso de Queirós, em Conselheiro Lafaiete, pelos 60 anos de excelência e tradição (Requerimento nº 8.484/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Cidade Jardim – G.R.E.S. Cidade Jardim – pelos 63 anos de sua fundação (Requerimento nº 8.485/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Fernando Ribeiro Burgarelli, prefeito de Santana do Riacho, pelos relevantes serviços prestados à sua comunidade, em especial por uma gestão focada na melhoria da infraestrutura, da saúde, da educação e do turismo, promovendo avanços significativos na qualidade de vida dos munícipes (Requerimento nº 8.491/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Josefina Maria de Freitas por seu apoio e dedicação ao desenvolvimento e bem-estar do Município de Santana do Riacho, como um pilar fundamental na administração municipal, trabalhando em estreita colaboração com o prefeito em importantes projetos que impactaram positivamente a vida dos cidadãos desse município (Requerimento nº 8.492/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Bebel do Zé Juquinha (PTB), vice-presidente da Câmara Municipal de Santana do Riacho, por sua dedicação e liderança nos trabalhos legislativos, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade desse município (Requerimento nº 8.494/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com o vereador Alberto do Táxi (DEM), da Câmara Municipal de Santana do Riacho, pela dedicação e liderança nos trabalhos legislativos, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade desse município (Requerimento nº 8.495/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a vereadora Lúcia (MDB), da Câmara Municipal de Santana do Riacho, por sua dedicação e liderança nos trabalhos legislativos, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade desse município (Requerimento nº 8.496/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Miranda da Auto Escola (PDT), presidente da Câmara Municipal de Santana do Riacho, por sua dedicação e liderança nos trabalhos legislativos, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade desse município (Requerimento nº 8.497/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Patrícia do Doce (PDT), 1ª-secretária da Câmara Municipal de Santana do Riacho, por sua dedicação e liderança nos trabalhos legislativos, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade desse município (Requerimento nº 8.498/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com o vereador Ramon Filipe (PTB), da Câmara Municipal de Santana do Riacho, por sua dedicação e liderança nos trabalhos legislativos, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade desse município (Requerimento nº 8.499/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com o vereador Silvio Henrique (DEM), da Câmara Municipal de Santana do Riacho, por sua dedicação e liderança nos trabalhos legislativos, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade desse município (Requerimento nº 8.500/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com o vereador Uilson da Saúde (PMN), da Câmara Municipal de Santana do Riacho, por sua dedicação e liderança nos trabalhos legislativos, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade desse município (Requerimento nº 8.501/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Valter do Transporte (PTB), 2º-secretário da Câmara Municipal de Santana do Riacho, por sua dedicação e liderança nos trabalhos legislativos, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade desse município (Requerimento nº 8.502/2024, da Comissão de Assuntos Municipais).



ASSEMBLEIA FISCALIZA

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Prestação de informações sobre a gestão das Secretarias de Estado de Governo – Segov –, de Casa Civil – SCC – e de Comunicação Social – Secom – e da Empresa Mineira de Comunicação – EMC –, entre 1º de junho de 2023 e 31 de maio de 2024, no âmbito do primeiro ciclo do Assembleia Fiscaliza

Prestação de contas do governo ano 2024 – 1º ciclo

Reunião da Comissão de Administração Pública

Comissões convidadas: Comissão de Participação Popular e Comissão de Cultura

Presidente da reunião: Deputado Leonídio Bouças

Data: 24/6/2024

Horário: 9 horas

Local: Plenarinho IV

I – APRESENTAÇÃO

A Comissão de Administração Pública, tendo como convidadas as Comissões de Participação Popular e de Cultura, receberam, em 24/6/2024, Gustavo da Cunha Pereira Valadares, secretário de Estado de Governo; Marcelo Guilherme de Aro Ferreira, secretário de Estado da Casa Civil; Bernardo Assis Fonseca Santos, secretário de Estado de Comunicação Social, e Gustavo Mendicino de Oliveira, presidente da Empresa Mineira de Comunicação, que prestaram informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado, que dispõe que os secretários de Estado, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao governador comparecerão, semestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestar, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no semestre anterior, nos termos de regulamento da Assembleia Legislativa.

Para assistir ao vídeo da reunião, [clique aqui](https://www.almg.gov.br/fiscaliza) ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza, no endereço: www.almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENCAS

Comissão de Administração Pública: Deputado Leonídio Bouças (presidente), deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha, deputados Sargento Rodrigues, Carlos Henrique (substituindo o deputado Roberto Andrade) e Enes Cândido (substituindo o deputado Rodrigo Lopes)

Poder Executivo: Gustavo da Cunha Pereira Valadares, secretário de Estado de Governo, Marcelo Guilherme de Aro Ferreira, secretário de Estado da Casa Civil, Bernardo Assis Fonseca Santos, secretário de Estado de Comunicação Social, Gustavo Mendicino de Oliveira, presidente da Empresa Mineira de Comunicação, e Mila Batista Leite Corrêa da Costa, secretária-adjunta de Governo

Demais presenças: Deputados Adriano Alvarenga, Antonio Carlos Arantes, Arlen Santiago, Cassio Soares, Coronel Henrique, Dr. Jorge Ali, Dr. Maurício, João Júnior, João Magalhães, Tito Torres, Vítório Júnior, Zé Guilherme e Zé Laviola

III – TEMAS DISCUTIDOS

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza, os representantes da Segov, da SCC, da Secom e da EMC apresentaram algumas realizações das respectivas secretarias. Em seguida, ocorreu o debate com os parlamentares.

Secretaria de Estado de Governo – Segov

Inicialmente, o secretário de Estado de Governo apresentou o seguinte panorama sobre o monitoramento do processo legislativo referente ao período de junho de 2023 a maio de 2024:

- participação do governo em 95% das audiências públicas;
- 1.999 requerimentos respondidos;
- protocolização de 45 proposições legislativas de iniciativa do governador; e
- 274 diligências respondidas.

Quanto às transferências estaduais, Gustavo Valadares reportou o pagamento de 100% das emendas impositivas em 2023 e de 95% de janeiro até a presente data. Ressaltou que o número de indicações de emendas parlamentares aumentou e alertou que a defasagem de servidores do Executivo aptos a avaliarem esses pedidos pode prejudicar a celeridade no repasse.

A respeito do relacionamento institucional, destacou a elaboração de portaria conjunta do Estado e da Assembleia para informatizar o envio de mensagens direcionadas aos dois Poderes, agilizando a comunicação entre eles. Enfatizou, ainda, a criação do novo portal de emendas parlamentares estaduais, que, inclusive, recebeu menção honrosa na premiação Destaques do Controle, e a ampliação do acesso ao acervo do *Diário Oficial de Minas Gerais*, com a meta de tornar todo o acervo disponível até 2026.

Os deputados questionaram o secretário sobre o não reconhecimento, pelo Estado, das perdas inflacionárias dos servidores da segurança pública, que já chegam a 37%; a falta de regulamentação do adicional de desempenho – ADE; a demora na sanção do Projeto de Lei nº 2.309/2024, o qual se converteu na Lei nº 24.838, que determina a recomposição da perda inflacionária de 4,62% dos servidores do Poder Executivo. Abordaram também a greve da Uemg e perguntaram sobre a possibilidade de mediação para a resolução dos pontos levantados pelos professores; o reajuste de 300% para a remuneração do governador e seus secretários; o fato de a revisão proposta pelo governo no Projeto de Lei nº 2.309/2024 ter sido inferior ao valor da inflação do período anterior. Indagaram, ainda, sobre a tramitação do projeto do Instituto de Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM; a alta demanda no Ipsemg bem como a previsão para preenchimento dos 2.707 cargos nessa instituição; as irregularidades no Projeto de Lei nº 2.238/2024, uma vez que não houve disponibilização, a todos os parlamentares, das avaliações imobiliárias dos bens cuja alienação se pretende autorizar; e a respeito da judicialização do piso da educação.

Em resposta, Gustavo Valadares justificou a situação fiscal delicada com o alto valor da dívida estadual e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – relativamente aos gastos com pessoal, explicando que o índice da recomposição se aplica a todos os servidores do Estado, incluindo os da segurança pública (com exceção dos servidores da educação, para os quais se aplica o piso nacional do magistério). Argumentou que o problema está no fluxo de caixa do Executivo e que a remuneração é a possível para o momento, considerando as demais obrigações a serem cumpridas.

Em relação ao ADE, solicitou que essa questão fosse verificada com a secretária de Planejamento e Gestão e com o secretário de Fazenda nas reuniões que posteriores do Assembleia Fiscaliza.

Quanto à judicialização do piso da educação, o secretário esclareceu que o assunto está sendo analisado pelo Poder Judiciário.

Sobre a demora para sanção da recomposição, disse que o governador estava dentro do prazo e que os servidores receberão retroativamente desde janeiro de 2024.

Relativamente aos projetos do IPSM e do Ipsemg, Gustavo Valadares falou que este último foi priorizado pelo governo, motivo pelo qual optou-se por não prosseguir, por ora, com a tramitação da proposição que versa sobre o IPSM. Em relação ao Ipsemg, comentou que o projeto tem o intuito de melhorar a prestação de serviço prestado pela autarquia.

Quanto à greve, vale destacar que, em reunião ocorrida em 1º/7/2024, na Cidade Administrativa, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG, representada por sua presidente, deputada Beatriz Cerqueira, e pelo deputado Cássio Soares, mediou encontro entre membros da Uemg e da Seplag.

Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC

Marcelo Aro expôs os trabalhos realizados pela Secretaria de Estado de Casa Civil desde junho de 2023. Lembrou que a secretaria foi instituída pela Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, e regulamentada pelo Decreto nº 48.628, de 2 de junho de 2023.

Em seguida, o secretário mencionou as ações para pessoas com deficiência e doenças raras, que estão centralizadas na SCC, pois, segundo ele, anteriormente não havia integração relativamente a esse assunto entre as pastas. Informou que instalou no interior de Minas Gerais salas multissensoriais, que auxiliam no desenvolvimento cognitivo e motor das pessoas com essas condições, e ampliou o teste do pezinho em todo o Estado, expandindo o rastreamento de doenças e proporcionando tratamento adequado às pessoas com deficiência e doenças raras.

Além disso, frisou o repasse de verbas às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – e citou o aumento de emissão de carteiras de identidade com sinalização própria para autistas.

Por fim, comunicou a realização de quatro missões internacionais, que resultaram em investimentos e geração de empregos, e a captação de recursos para Minas Gerais em diversas frentes.

Os deputados perguntaram o motivo pelo qual a pasta está responsável pelas ações para pessoas com deficiência e doenças raras, visto que, nas atribuições conferidas a ela pela referida Lei nº 24.313, de 2023, nada consta acerca dessa competência.

Marcelo Aro respondeu que a lei mencionada foi complementada pelo Decreto nº 48.628, de 2023, que permite a coordenação das demais pastas pela SCC, que assumiu a coordenação das questões afetas às pessoas com deficiência e doenças raras, envolvendo as demais secretarias e articulando medidas relacionadas a esse público.

Os parlamentares questionaram o decreto e apontaram que o documento teria exorbitado seu papel, que é o de proporcionar o fiel cumprimento da lei. Comentaram, ainda, que nada se disse sobre os mecanismos de controle e fiscalização das ações relativas à Casa Civil, tampouco foi divulgado o balanço das mesas de diálogo estabelecidas e o cumprimento das agendas institucionais.

Reforçaram a insuficiência de prestação de contas relativamente às ações previstas como atribuições da Secretaria de Estado de Casa Civil, conforme dispõe a lei que estrutura a administração estadual.

Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom

O secretário Bernardo Santos começou sua apresentação explicando que a publicidade feita pela Secom não é propaganda do governo, mas prestação de contas à população.

Expôs as campanhas realizadas no período de junho de 2023 a maio de 2024: sobre vacinação, doação de órgãos, preparação para o período chuvoso, combate a incêndios e enfrentamento à violência contra mulheres e crianças, uso do disque-denúncia, entre outras.

Destacou a campanha Turismo Cinco Estrelas, que divulgou atrações turísticas do Estado e trouxe recorde de público ao carnaval de Belo Horizonte. Esclareceu a importância dessas campanhas, uma vez que elas aumentaram a adesão da população e a conscientização a respeito dos temas.

Quanto à EMC, Bernardo Santos informou que, para assegurar que os conteúdos veiculados sejam de caráter social, cultural e educativo, estão sendo intensificadas, entre outras, as seguintes medidas:

- operacionalização da estrutura criada pela Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019;
- aprimoramento da governança corporativa e do *compliance*, com melhores ferramentas de controle e atendimento às conformidades verificadas;
- aumento de decisões colegiadas e descentralizadas, que proporcionam mais transparência e facilitam a fiscalização pela sociedade.

Os deputados questionaram a fala do secretário, alegando que ela se revestia de cunho partidário e não tinha esclarecido os pontos levantados.

Empresa Mineira de Comunicação – EMC

Antes de iniciar a apresentação, o presidente da Empresa Mineira de Comunicação explicou que o jornalismo executado pela *Radio Inconfidência* é realizado por aproximadamente 90% de servidores concursados e informou que o planejamento estratégico da empresa foi elaborado em parceria com a Fundação João Pinheiro.

Gustavo Mendicino apresentou, então, as ações de fortalecimento de marca da EMC, por meio das quais a empresa apoiou, divulgou e participou como mídia oficial de eventos como o carnaval de Belo Horizonte (Carnaval Liberdade), o Festival Sarará e o lançamento do documentário de 45 anos da *Rádio Inconfidência*. Ressaltou que exibir a marca, representada pela *Rede Minas* e pela *Rádio Inconfidência*, auxilia a população a se lembrar dela, contribuindo para sua boa colocação no *ranking Top of Mind*. Sobre esse tópico, frisou os resultados positivos do *marketing* realizado em 2023, que foram superiores às metas estabelecidas no PPAG.

Salientou, ainda, que, em parceria com a Federação Mineira de Futebol, a *Rede Minas* e a *Rádio Inconfidência* transmitiram partidas de futebol para todo o Estado, tendo os jogos da segunda divisão do Campeonato Mineiro sido transmitidos pela primeira vez.

Acerca da interiorização, uma das metas da EMC, destacou a inauguração do programa +Geraes, em que são abordadas festividades e a cultura de cada região do Estado, e os projetos de outorgas para expansão dos sinais, a fim de que todos os 853 municípios mineiros recebam o sinal da *Rede Minas* (atualmente, o sinal está presente em cerca de 600 deles).

Os deputados indagaram a respeito das providências tomadas pela empresa sobre o plano de carreira da EMC, que teria sido aprovado em formato diverso do que havia sido discutido com a categoria. Perguntou-se sobre a realização de estudos para a

realização de concurso público e preenchimento de vagas e sobre o critério para a nomeação de diretores sem aprovação pelo Conselho de Administração. Houve ainda denúncia de promoção partidária por meio dos canais oficiais de comunicação. Cobrou-se investigação a esse respeito.

Sobre o plano de carreiras e salário, Gustavo de Oliveira informou que o tema está sob negociação com os sindicatos com a intermediação do Poder Judiciário.

Expôs que, dos 259 funcionários, apenas 47 são de recrutamento amplo e todos os dirigentes tiveram suas indicações aprovadas pelo Conselho de Administração da empresa.

Ressaltou, por fim, que a EMC não precisa realizar novo concurso público, mas reorganizar sua estrutura. Quanto às pautas jornalísticas, reafirmou que não há interferência partidária nas escolhas editoriais.

IV – COMPROMISSOS

Secretaria de Estado de Governo – Segov

Compromissos e posicionamentos do Executivo

– O titular da Segov comprometeu-se a ampliar o acesso público ao acervo do *Diário Oficial de Minas Gerais* na plataforma Gestão do Diário Oficial, de modo a disponibilizar todo o acervo até 2026.

Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom

Compromissos e posicionamentos do Executivo

– O titular da Secom comprometeu-se a aprimorar de forma contínua a governança corporativa e os instrumentos de *compliance*.

Empresa Mineira de Comunicação – EMC

Compromissos e posicionamentos do Executivo

– O titular da EMC se comprometeu a expandir os sinais da Rede Minas para os 853 municípios mineiros.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 5.626/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária municipal de Saúde de Varzelândia pedido de informações consubstanciadas nos relatórios de 1º/1/2017 a 20/11/2023 do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, nos moldes das Portarias de Consolidação 4/2017 (Origem: PRT MS/GM 782/2017), GM/MS 217/2023, 5/2017 ((Origem: PRT MS/GM 205/2016)), em que constem a Ficha de Investigação Sinan e os respectivos números de cada notificação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 5.627/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar de Saúde de Varzelândia pedido de informações consubstanciadas nos relatórios de 1º/1/2017 a 20/11/2023 do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, nos moldes das Portarias de Consolidação 4/2017 (Origem: PRT MS/GM 782/2017), GM/MS 217/2023, 5/2017 ((Origem: PRT MS/GM 205/2016)), em que constem a Ficha de Investigação Sinan e os respectivos números de cada notificação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 7.879/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 7/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao coordenador da defesa civil em Ouro Preto e à coordenadora da defesa civil em Itabirito pedido de informações nas quais se esclareça se houve algum comunicado expedido pelo órgão sobre as condições de segurança e estabilidade da Barragem Forquilha 5 e eventuais impactos em caso de rompimento dessa estrutura.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 7.962/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 6/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para assegurar, na próxima revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, o financiamento para as políticas de saúde bucal da população, com prioridade para ações de promoção e prevenção da saúde das crianças e adolescentes e das gestantes, em cumprimento às Leis nºs 12.080, de 1996, 13.444, de 2000, 13.802, de 2000, e 15.677, de 2005, relacionadas a saúde bucal.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/6/2024, que teve por finalidade debater a importância do cumprimento, pelo Estado, da legislação relativa às políticas de saúde bucal para as mulheres, especialmente para as gestantes, bem como para crianças e adolescentes.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 7.963/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Macaé Evaristo, Andréia de Jesus e Leninha aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 6/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRMMG – pedido de providências para a investigação das circunstâncias do óbito de Victor Henrique Nascimento Aguiar, em 9/4/2024, no Hospital Mater Dei, averiguando se houve negligência na priorização de atendimento da criança, que apresentava quadro de anemia falciforme e dengue; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1132&idTipo=2&dia=11&mes=07&ano=2024&hr=14:00>, para o inteiro teor da 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na qual o caso de Victor foi denunciado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 10ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/7/2024, que teve por finalidade debater o Julho das Pretas, para dar visibilidade à luta das mulheres negras contra a opressão de gênero, a exploração e o racismo.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 8.171/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 28/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Saúde de São Joaquim de Bicas pedido de informações, atualizadas, sobre as condições de funcionamento e de atendimento do Centro de Atendimento Psicossocial I – Caps-I – desse município, consubstanciadas em relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, a equipe profissional, as adequações necessárias e a previsão de mudança para atendimento com qualidade aos usuários e profissionais.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Segundo informações da Associação dos Usuários dos Serviços de Saúde Mental – Assussam –, em maio deste ano, a prefeitura municipal de São Joaquim de Bicas mudou para o atendimento do Caps I São Joaquim de Bicas, localizado na Avenida Maria do Carmo, 810, onde funcionava há vários anos com imóvel próprio. Justificaram que o local passaria a ser sede da Polícia Militar, o que não ocorreu até o momento. A mudança aconteceu de forma abrupta, em meio a plantões de atendimento e sem tempo necessário para organização do serviço. De acordo com a denúncia, o Caps I foi transferido para local inadequado e divide acomodação com ambulatório infantojuvenil. A realização de oficinas e circulação dos usuários ficou limitada e os leitos foram reduzidos, o posto de enfermagem e a cozinha estão funcionando em espaços improvisados e inadequados, não há local apropriado para administração de medicamentos entre outras situações inapropriadas para funcionamento de um serviço de atenção psicossocial.

REQUERIMENTO Nº 8.173/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 28/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas e à Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim de Bicas pedido de providências para a mudança imediata das dependências do Centro de Atenção Psicossocial I – Caps I – de São Joaquim de Bicas,

para garantia de atendimento com qualidade aos usuários da saúde mental e aos profissionais, tendo em vista a inequação do imóvel onde atualmente são realizados os atendimentos.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Segundo informações da Associação dos Usuários dos Serviços de Saúde Mental – Assussam –, em maio deste ano, a prefeitura municipal de São Joaquim de Bicas mudou para local provisório o atendimento do Caps I São Joaquim de Bicas, localizado na Avenida Maria do Carmo, 810, onde funcionava há vários anos com imóvel próprio. Justificaram que o local passaria a ser sede da Polícia Militar. A mudança ocorreu de forma abrupta, em meio a plantões de atendimento e sem tempo necessário para organização do serviço. De acordo com a denúncia, o Caps I foi transferido para local inadequado e divide acomodação com ambulatório infantojuvenil. A realização de oficinas e circulação dos usuários ficou limitada e os leitos foram reduzidos, o posto de enfermagem e a cozinha estão funcionando em espaços improvisados e inadequados, não há local apropriado para administração de medicamentos entre outras situações inapropriadas para funcionamento de um serviço de atenção psicossocial.

REQUERIMENTO Nº 8.242/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que haja agilidade no esclarecimento da morte do cidadão Marcos Júnior Santos, de 27 anos, que gerou comoção e questionamento no município de Itapeçerica, em Minas Gerais.

O presente requerimento é oriundo da audiência pública, realizada em 20 de agosto de 2024 nesta Casa Legislativa, na Comissão de Participação Popular, com o objetivo de discutir a violência sofrida por atingidos e atingidas pelos empreendimentos de mineração em todo o Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2024.

Leleco Pimentel (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, coordenador regional da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 8.246/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário Municipal de Saúde em Mariana, ao secretário Municipal de Saúde em Barra Longa, ao secretário Municipal de Saúde em Santa Cruz do Escalvado, ao secretário Municipal de Saúde em Rio Doce e ao secretário Municipal de Saúde em Brumadinho pedido de informações sobre a ocorrência de febre maculosa nesses municípios, dada a elevação da população de capivaras, como consequência do desequilíbrio ecológico promovido pelo rompimento das barragens de Fundão e Córrego do Feijão.

O presente requerimento é oriundo da audiência pública, realizada em 20/8/2024 nesta Casa Legislativa, na Comissão de Participação Popular – CPP –, com o objetivo de discutir a violência sofrida por atingidos e atingidas pelos empreendimentos de mineração em todo o Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2024.

Leleco Pimentel (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, coordenador regional da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 8.249/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado à diretora do Instituto Saúde e Sustentabilidade/Ambios Engenharia e Processos Ltda. em São Paulo pedido de informações à diretora presidente do Instituto Saúde e Sustentabilidade e à empresa Ambios Engenharia e Processos Ltda. pedido de informações sobre as condições de vida e saúde da população do município de Barra Longa, apresentadas no Relatório de Avaliação de Saúde da População de Barra Longa após o rompimento da barragem da Mineradora Vale, em janeiro de 2019.

O endereço é Ambios Engenharia e Processos Ltda., Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.195 – Sala 310, Vila Andrade – São Paulo-SP – CEP 05724-003.

O presente requerimento é oriundo da audiência pública, realizada em 20/8/2024 nesta Casa Legislativa, na Comissão de Participação Popular – CPP –, com o objetivo de discutir a violência sofrida por atingidos e atingidas pelos empreendimentos de mineração em todo o Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2024.

Leleco Pimentel (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, coordenador regional da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 8.250/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor do Instituto Oswaldo Cruz/IOC/Fiocruz em Manguinhos-RJ pedido de informações no sentido de que encaminhe a esta Comissão de Participação Popular e à Comissão Episcopal para Ecologia Integral e Mineração Regional Leste 2 – Cerem/CNBB, o relatório de pesquisa do Projeto Saúde Brumadinho, que avaliou as condições de vida, saúde e trabalho da população de Brumadinho, notadamente quanto ao perfil de exposição a metais, após o desastre causado pelo rompimento da barragem da mineradora Vale, em janeiro de 2019.

O endereço do Instituto Oswaldo Cruz é Avenida Brasil, 4365 – Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ – Brasil CEP: 21.040-360.

O presente requerimento é oriundo da audiência pública, realizada em 20 de agosto de 2024 nesta Casa Legislativa, na Comissão de Participação Popular, com o objetivo de discutir a violência sofrida por atingidos e atingidas pelos empreendimentos de mineração em todo o Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2024.

Leleco Pimentel (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, coordenador regional da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 8.276/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Macaé Evaristo aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 13/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja realizada a limpeza da área no entorno da rodoviária de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2024.

Roberto Andrade (PRD), vice-presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: A região está insalubre devido ao acúmulo de lixo, segundo relato de cidadão, o que tem acarretado diversos insetos e ratos. Há, inclusive, acúmulo de fezes e muito cheiro de urina no local.

REQUERIMENTO Nº 8.297/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 28/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de São Joaquim de Bicas pedido de informações sobre as condições de funcionamento do serviço e do público atendido no Centro de Atendimento Psicossocial I – Caps-I – desse município, consubstanciadas em relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, a equipe profissional, as adequações necessárias e a previsão de mudança para atendimento com qualidade dos usuários e profissionais.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Segundo informações da Associação dos Usuários dos Serviços de Saúde Mental – Assussam –, em maio deste ano, a prefeitura municipal de São Joaquim de Bicas mudou para o atendimento do Caps I São Joaquim de Bicas, localizado na Avenida Maria do Carmo, 810, onde funcionava há vários anos com imóvel próprio. Justificaram que o local passaria a ser sede da Polícia Militar, o que não ocorreu até o momento. A mudança aconteceu de forma abrupta, em meio a plantões de atendimento e sem tempo necessário para organização do serviço. De acordo com a denúncia, o Caps I foi transferido para local inadequado e divide acomodação com ambulatório infantojuvenil. A realização de oficinas e circulação dos usuários ficou limitada e os leitos foram reduzidos, o posto de enfermagem e a cozinha estão funcionando em espaços improvisados e inadequados, não há local apropriado para administração de medicamentos entre outras situações inapropriadas para funcionamento de um serviço de atenção psicossocial.

REQUERIMENTO Nº 8.320/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 3/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro dos Transportes e ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres pedido de informações sobre os critérios utilizados na tomada de decisão referente à manutenção da Praça de Pedágio 1, no Distrito de Correia de Almeida, em Barbacena, no novo contrato de concessão da BR-040, celebrado em 2024, e sobre a realização de consultas, reuniões ou encontros com as comunidades circunvizinhas à referida praça, com o objetivo de ouvir, acolher e encaminhar as reivindicações dos moradores que serão diretamente afetados pela manutenção do posto de cobrança.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2024.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 8.336/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a disponibilização, para a Fundação Vespasianense de Saúde, de tomógrafo, aparelho de raios-X e equipamento de ultrassonografia, bem como para habilitação do Centro de Terapia Intensiva – CTI – e do Centro de Terapia Intensiva Pediátrico – CTI Pediátrico.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.337/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a construção de um Centro de Especialidades Médicas no Município de São Joaquim de Bicas com o objetivo de atender a população local e das demais localidades da região, com vistas a diminuir o tempo de espera para consultas e exames, reduzir as horas de deslocamento e garantir o acesso aos serviços de saúde essenciais.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.339/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à ministra da Saúde pedido de informações sobre a possibilidade de revisão do critério estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que regulamenta a habilitação de estabelecimentos de saúde como núcleos de atenção a criança e adolescente com transtorno do espectro autista – TEA –, o qual exige que, para que um estabelecimento de saúde seja habilitado como núcleo de atenção a criança e adolescente com TEA, é necessário que seja um ponto de referência de atendimento exclusivo às pessoas com TEA, esclarecendo-se qual foi a justificativa técnica e científica para a exigência de que os estabelecimentos atendam exclusivamente pessoas com TEA; se há estudos ou evidências que suportam a efetividade dessa exclusividade para a qualidade do atendimento prestado; qual é o impacto previsto dessa exigência sobre as Apaes e outros estabelecimentos que atualmente oferecem atendimento de qualidade a crianças e adolescentes com TEA, mas que não são exclusivos; quais são as alternativas previstas para esses estabelecimentos continuarem a oferecer seus serviços sem prejuízo à habilitação; se é possível realizar uma revisão dos critérios para habilitação, permitindo que estabelecimentos como as Apaes sejam habilitados mesmo não atendendo exclusivamente pessoas com TEA e, em caso positivo, qual seria o procedimento e o cronograma para essa revisão; e se existe a possibilidade de se realizarem estudos e avaliações adicionais para compreender melhor as necessidades e características dos serviços prestados pelas Apaes e outros estabelecimentos não exclusivos, visando uma regulamentação mais inclusiva e abrangente.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: De acordo com a referida portaria, para que um estabelecimento de saúde seja habilitado como Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com TEA, é necessário que este seja um ponto de referência de atendimento exclusivo às pessoas com TEA. Tal exigência tem levantado preocupações, especialmente entre as Apaes (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais), que desempenham um papel fundamental no atendimento de crianças e adolescentes com TEA, mas que muitas vezes não operam como estabelecimentos exclusivos para este público. Agradeço pela atenção e reforço a importância de critérios que considerem a diversidade e a realidade dos estabelecimentos de saúde que atendem crianças e adolescentes com TEA, garantindo que todos possam ser devidamente habilitados e reconhecidos por sua contribuição essencial.

REQUERIMENTO Nº 8.340/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a realização de um estudo atualizado sobre o número de diabéticos em Minas Gerais, bem como sobre o quantitativo de insumos disponibilizados para esses pacientes, visto que há reclamação constante de que o material fornecido para testes e tratamento não é suficiente, sendo, em alguns casos, 50% inferior à demanda dos pacientes.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.348/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Natalândia pedido de informações substanciadas em relatório de execução das emendas parlamentares indicadas ao município desde o exercício financeiro de 2017, visando dar transparência às ações do mandato do deputado estadual Sargento Rodrigues, bem como acompanhar o *status* das indicações, todas em prol dos natalandenses.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2024.

Roberto Andrade (PRD), vice-presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: Emenda Orçamentária Estadual Ano: 2019 – R\$ 100.000,00, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Natalândia (indicação 33085); Ano: 2020 – R\$100.000,00, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Natalândia (Indicação 42235); Ano: 2022 – R\$481.365,08, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Natalândia (Indicações 92464, 109233 e 109262) e à Prefeitura Municipal de Natalândia (Indicação 95150); Ano: 2023 – R\$300.000,00, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Natalândia (Indicação 117239); Ano: 2024 – R\$284.000,00, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Natalândia (Indicação 137596) e à Prefeitura Municipal de Natalândia (Indicação 137508). Emenda Orçamentária Federal Ano: 2017 – R\$65.578,00, destinados à aquisição de materiais permanentes; R\$150.000,00, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Natalândia; R\$200.000,00, destinados a melhorias no Município de Natalândia/MG; R\$300.000,00, destinados à pavimentação de ruas no Município de Natalândia/MG; ANO: 2018 – R\$110.000,00, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Natalândia.

REQUERIMENTO Nº 8.350/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 49ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos bombeiros militares, afastando-se definitivamente o pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Salienta-se, por oportuno, denúncias recentes em relação aos editais dos Cursos de Perícia de Incêndio em Vegetação – CPIV –, de Condução e Operação de Viaturas e de Salvamento Aquático, sendo que, nesse último, foram arbitradas “2 PAs por semana”, o que equivale a, no máximo, R\$600,00, para “se alimentar 16 dias na capital”.

REQUERIMENTO Nº 8.353/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 49ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para, com urgência, assegurar o efetivo mínimo necessário para a execução das atribuições da corporação de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública e, principalmente, a vida e a integridade física de seus integrantes, salientando-se que, na 18ª Região de Polícia Militar, sob a justificativa de falta de efetivo, chega-se a adotar modalidade chamada de “consórcio”, a qual prevê que policiais militares na sede do pelotão aguardem o deslocamento de policiais entre cidades para compor viatura da sede do pelotão, muitas vezes em viaturas precárias, com pneus carecas, sem manutenção.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.354/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 49ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando da Academia de Polícia Militar – APM –, da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pedido de providências com vistas a suspender, em obediência ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, determinação para realização de pesquisa aplicada pelos alunos do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO – aos discentes do Curso Especial de Formação de Sargentos – Cefs –, com o objetivo de identificar se possuem relacionamento com algum discente da APM, e a fazer cessar, de imediato, essa pesquisa.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Ora, o inciso X do art. 5º da Constituição Federal é cristalino ao estabelecer:

“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”.

REQUERIMENTO Nº 8.396/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para a imediata regularização das publicações de promoções e progressões atrasadas de investigadores e escrivães da Polícia Civil e para a aprovação e efetivação dos pagamentos decorrentes dessa regularização, incluídos os valores retroativos, considerando a finalidade e as competências do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.397/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a realização de um mutirão no Município de Itatiaiuçu, visando à expedição do novo modelo de carteira de identidade.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.398/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para verificar, em relação à prova da disciplina de Polícia Comunitária aplicada aos alunos do Cefs II, se foram adotados os critérios previstos na Instrução de Educação nº 8/2024, a qual preconiza, inclusive, o dever de se instaurar Processo Pedagógico Apuratório – PPA –, caso um percentual superior a 50% dos discentes não atinja 60% de aprovação, salientando-se que relatos apontam que a prova em questão não teria observado: os modelos de questões previstas na referida instrução; a elaboração de questões com níveis variáveis de dificuldade; a vedação à menção a nomes de unidades ou envolvidos em casos reais; e a adequação entre o tamanho das questões e o tempo de 100 minutos, disponível para sua realização.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.399/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para viabilizar efetivo para o Distrito de Senhora do Carmo, no Município de Itabira, uma vez que o distrito não possui policiamento, ficando totalmente desguarnecido, o que provoca o aumento da criminalidade local.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.400/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que os documentos de identificação funcional – DIFs – dos novos policiais penais sejam confeccionados e expedidos com urgência, uma vez que sua ausência afeta o exercício de direitos e atribuições, como o porte de arma de fogo, salientando-se que os empossados a partir do dia 20/3/2024 já entregaram a documentação e preencheram o formulário necessário, em atendimento à convocação contida no Memorando Sejusp/Identificação Funcional nº 10/2024, de 9/5/2024.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.401/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para, atendendo o pedido dos moradores de Roças Novas, distrito de Caeté, intensificar o policiamento e as ações de fiscalização de trânsito local, uma vez que a população não suporta mais conviver com constante sensação de insegurança e medo.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.403/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado

ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos militares do 20º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Pouso Alegre, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada a comissão.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.404/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos militares do treinamento policial básico, do 37º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Araxá, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.405/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a garantia do pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares que participaram do Encontro da Comunidade Operacional do Comando de Policiamento Especializado – ECO CPE 2024 –, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.406/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão, considerando-se denúncias recentes relativas aos pagamentos fracionados das diárias devidas aos militares do 9º Batalhão de Polícia Militar do Município de Barbacena.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.407/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão, considerando-se que denúncias recentes relacionadas aos pagamentos fracionados das diárias devidas aos militares do treinamento policial básico, do Município de Itabira.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.408/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares do 61º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Sabará, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.409/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares do Curso Especial de Formação de Sargentos – CEFS I 2024 –, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.410/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos militares do 44º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Almenara, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.411/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a garantia do pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares que participaram do Curso Especial de Formação de Sargentos de 2024 – Cefs II-2024 –, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Salienta-se, por oportuno, denúncias recentes em relação aos pagamentos fracionados das diárias devidas aos militares do curso GEES II / 2024.

REQUERIMENTO Nº 8.412/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares do 12º Batalhão de Polícia Militar, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.413/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares da Banda de Música do 20º Batalhão de Polícia Militar, em Pouso Alegre, afastando-se definitivamente o pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à Comissão; e, especialmente em relação ao Sargento Everton Junio Dias, seja realizado o imediato pagamento do valor de R\$9.355,00, resultado da somatória de todas as diárias integrais devidas a ele nos últimos 30 meses, pelos inúmeros deslocamentos de até 200 km de distância da sede do batalhão, em viatura em péssimas condições de uso.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.432/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 24/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, aos membros do Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – e ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, nas despesas para o exercício financeiro de 2025, como receita prevista, constem recursos destinados ao pagamento integral das diárias devidas aos policiais militares.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.433/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 24/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para o aumento do efetivo de investigadores de polícia no Município de Patos de Minas, pois este município tem mais de 150 mil habitantes e cerca de 20 investigadores de polícia, comprometendo o andamento das investigações e demais atribuições da polícia judiciária.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.434/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 24/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a determinação do imediato pagamento integral das diárias devidas aos policiais militares lotados no 9º Batalhão de Polícia Militar da 13ª Região de Polícia Militar, seja em virtude da realização, durante cinco dias, de treinamento policial básico, seja em razão de empenhos em eventos que exigem deslocamentos superiores a 120km, em cumprimento do *caput* do art. 87 da Lei nº 5.301, de 1969, e da Resolução nº 3.559, de 2000.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.445/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para realização de mutirão no Município de Pará de Minas, visando à expedição do novo modelo de carteira de identidade.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.446/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para adoção, com urgência, e com a colaboração do Ministério Público, de mecanismos eficazes que afastem ou mitiguem o risco de dano ao erário, fraudes ou desvios nos procedimentos de contratação de empresas privadas, tal como as que fornecem alimentos às unidades prisionais e socioeducativas do Estado, considerando-se, para além das denúncias de entrega de refeições sem condições de consumo, a disparidade entre os valores de contrato e a ajuda de custo a que se refere o art. 189 da Lei nº 22.257, de 2016.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.447/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a aquisição, com urgência, de nova viatura para a Casa do Albergado Presidente João Pessoa, em Belo Horizonte, em substituição ao veículo anterior, envolvido em acidente de trânsito em 2022, uma vez que, em junho de 2023, a seguradora Tokio Marine ressarciu integralmente ao Estado o valor desse veículo, o que afasta qualquer alegação de dificuldade financeira ou falta de receita para esse investimento.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.448/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja revista a duração do Curso Especial de Formação de Sargentos – Cefs II – de 2024, de modo a que seja adotado modelo anterior, com carga horária reduzida, que, além de melhor atender à demanda de formação sem comprometer a atuação operacional, é mais econômico para os policiais militares, que, em última análise, suportam todos os custos da atividade, pela ausência de pagamento ou pagamento fracionado de diárias.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.449/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a convocação de todos os candidatos excedentes

aprovados no concurso público para provimento de cargo no quadro de oficiais de saúde da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2024 – QOS-PM-2024.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Como é de conhecimento da Instituição, algumas categorias contempladas no Edital DRH/CRS nº 13/202 estão há, aproximadamente, 18 anos sem ter abertura de vaga, cujo último registro no site da PMMG foi o Edital DRH/CRS nº 5, de 11 de maio de 2006. Por outro lado, cediço que muitos são os profissionais civis contratados para dar suporte à crescente necessidade de atendimento de saúde na PMMG.

REQUERIMENTO Nº 8.450/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que as demandas relacionadas no relatório de inspeção do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e no relatório sobre a situação do imóvel onde funcionará a Casa do Albergado Presidente João Pessoa, em Belo Horizonte, sejam imediatamente atendidas.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo o relatório de inspeção do TJMG, mencionado local não possui janelas, banheiros, ventilação; não dispõe de hidrantes, assim como falta espaço para o funcionamento da intendência geral e sala para as audiências virtuais. Já o Relatório da Situação Funcional do Anexo II registra a ausência de banheiros para atender a todos os servidores; proposta de instalação do setor administrativo em locais que, anteriormente, eram celas, portanto, insalubres e sem estrutura adequada, além de inúmeras reclamações quanto ao péssimo estado de conservação do imóvel.

Durante visita ao mencionado imóvel, no dia 30/9/2024, este Deputado constatou que não há a mínima condição dos policiais penais e demais servidores trabalharem no local, que não possui projeto de prevenção a incêndio, que conta com a parte hidráulica e elétrica em péssimo estado.

REQUERIMENTO Nº 8.453/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que, conforme demandas apresentadas na 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 8/10/2024, seja verificado e, sendo o caso, devidamente realizado o pagamento das seguintes diárias, integrais ou fracionadas, devidas aos policiais militares que se deslocam de sua sede por motivo de serviço: deslocamentos superiores a 50km para as várias apresentações em eventos diversos e para atividades de apoio operacional, realizadas pelos militares integrantes da Banda do Estado-Maior da 17ª Região de Polícia Militar entre novembro de 2021 e maio de 2024, sem nenhum pagamento realizado; diárias relativas a cinco dias para a realização do treinamento policial básico, a serem também considerados os deslocamentos necessários, nos 20º, 37º, 44º e 61º Batalhões de Polícia Militar; escalas em destacamentos fora da cidade-sede da companhia e do pelotão e para apoio a eventos, com deslocamentos superiores a 50km, no âmbito do 9º Batalhão de Polícia Militar; destacamentos e viagens frequentes do tático-móvel, inclusive como reforço a

destacamentos e a companhias fora da cidade-sede, no âmbito do 44º Batalhão de Polícia Militar; deslocamentos necessários e diárias para a realização das provas do Curso Especial de Formação de Sargentos II – CEFS II/2024, nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2024, em Poços de Caldas; deslocamentos necessários e diárias para a realização das provas do Curso Especial de Formação de Sargentos I – CEFS I/2024 (cinco dias), relativamente à parte do curso na modalidade educação a distância; empenho no Encontro da Comunidade Operacional do Comando do Policiamento Especializado – ECO CPE –, no Tauá Resort, em Caeté, em setembro de 2024; deslocamento do 12º Batalhão de Polícia Militar, em Piumhi, para o 18º Batalhão de Polícia Militar, em Passos, para treinamento em 14/5/2024; sejam também reavaliadas, com o mesmo propósito, todas as solicitações relacionadas ao tema já encaminhadas às instâncias da corporação e revistos eventuais processos de comunicação disciplinar ou outros instrumentos administrativos de caráter disciplinar motivados por requisições de pagamentos de diárias a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, haja vista sua previsão no art. 87 da Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 8/10/2024, que teve por finalidade debater o pagamento integral das diárias devidas aos policiais militares que se deslocam de sua sede por motivo de serviço.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.454/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e, dentro desta secretaria, à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – pedido de providências para a revisão do § 7º do art. 2º do Decreto nº 48.898/2024 e a inclusão, entre os agentes públicos autorizados a atuar como agentes examinadores, dos policiais civis que já possuem a formação exigida para o desempenho de citada função, de modo que a mão de obra qualificada pelo próprio Estado seja aproveitada.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.455/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para rever o Plano de Assistência à Saúde – PAS – do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM – Sisau –, aprovado pela Resolução Conjunta nº 7, de 1995, especificamente em relação à coparticipação, com vistas a retirar a limitação de consultas, uma vez que, em determinadas regiões, os segurados têm acesso apenas à rede contratada e a profissionais credenciados.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A tropa vem suportando todas as consequências da falta de reposição das perdas inflacionárias, ou seja, da defasagem salarial.

REQUERIMENTO Nº 8.460/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja fornecida alimentação aos analistas de educação básica, na função de psicólogos e assistentes sociais, durante o recesso escolar e férias escolares ou para que haja, durante o referido período, a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação, prevista no art. 189 da Lei nº 22.257, de 2016, e no art. 30 da Lei 21.710, de 2015.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O art. 30 da Lei 21.710, de 2015, determina que: “O Estado garantirá a alimentação dos servidores da educação que atuam nas escolas estaduais.” Do mesmo modo, o § 1,º do art. 1º, do Decreto nº 48.113, de 30/12/2020, determina que a concessão da ajuda de custo é devida ao servidor em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais. O art. 4º do referido Decreto, entretanto, determina algumas exceções ao direito à ajuda de custo para despesas com alimentação. Dentre as referidas exceções consta o servidor que possui direito à alimentação gratuita no local de trabalho. Ocorre que, os Assistentes de Educação Básica, os Auxiliares de Serviços da Educação Básica e os Analistas de Educação Básica que atuam nas escolas nas funções de Psicólogos e Assistentes Sociais durante o recesso escolar e férias escolares não recebem nenhum tipo de ajuda de custo para despesas com alimentação e nem possuem acesso à alimentação servida aos alunos, o que representa prejuízo financeiro e desrespeito à legislação vigente.

REQUERIMENTO Nº 8.464/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Leopoldina e à presidente da Câmara Municipal de Leopoldina pedido de informações sobre os motivos pelos quais a Lei nº 3.782, de 2006, que trata da permuta de imóveis entre o Município de Leopoldina e o Estado, ainda não foi efetivada.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 8.465/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Prefeitura Municipal de Leopoldina e à Câmara Municipal de Leopoldina pedido de providências para que seja constituído um grupo de trabalho entre o Poder Executivo Estadual, a Câmara Municipal de Leopoldina e a Prefeitura Municipal de Leopoldina, com o objetivo de solucionar o impasse referente à efetivação da Lei nº 3.782/2006, que trata da permuta de terrenos públicos entre esses entes; e sejam apresentadas alternativas de repasses por parte desses órgãos, a fim de garantir a reforma da quadra da Escola Estadual Emílio Ramos Pinto, instituição de ensino localizada em terreno de propriedade do Município de Leopoldina e objeto da lei mencionada.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 8.471/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja divulgado imediatamente o cronograma das etapas previstas para o novo concurso público para o quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Resolução Conjunta Seplag-SEE nº 10.915, de 2024.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Em 15 de abril de 2024 foi publicada, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a Resolução Conjunta Seplag/SEE nº 10.915, de 2024, que instituiu a Comissão para acompanhamento do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, conforme Lei nº 15.293/2004. Ocorre que, não foram divulgadas informações após essa data e os servidores anseiam por notícias.

REQUERIMENTO Nº 8.472/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas obras na Escola Estadual José Alvarez Filho, na cidade de Guarani, que garantam, a todos os alunos e à comunidade escolar, acessibilidade à edificação e aos demais ambientes escolares; seja instalado um elevador que permita aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso ao segundo pavimento, onde funcionam espaços fundamentais, como biblioteca, refeitório e sala de informática; e que sejam realizadas obras de ampliação do refeitório.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme demanda recebida pelo nosso mandato, a Escola Estadual José Alvarez Filho, situada em Guarani-MG, possui atualmente 215 alunos em tempo integral e é a única escola de ensino médio da cidade. Os alunos, em média, permanecem na escola por 9 horas. Conforme relatos, a escola possui uma estrutura física insuficiente e inadequada para o número de alunos atendidos, não possui acessibilidade para alunos com deficiência e mobilidade reduzida e não tem espaço suficiente no refeitório para que todos os alunos possam alimentar. Ademais a escola possui 2 pavimentos e no 2º piso funcionam espaços fundamentais para os alunos, como biblioteca, refeitório e sala de informática. O único acesso ao 2º piso, contudo, é realizado através de uma escada bastante íngreme. Tais espaços necessariamente precisam funcionar no 2º piso pelo fato da escola estar localizada em uma área de constantes inundações, devido à proximidade com o Rio Pomba. Conforme inciso XVI, do artigo 28, da Lei 13.146/15, “incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino.” Reiteramos que a escola possui uma aluna cadeirante e outros alunos com mobilidade reduzida que necessitam urgentemente de acessibilidade para transitar pelos espaços da escola como os demais alunos. Ainda conforme relatos recebidos, a aluna cadeirante tem sido carregada por uma Auxiliar de Serviços da Educação Básica.

REQUERIMENTO Nº 8.475/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que a movimentação de pessoal referente à designação de local de exercício regional e estadual seja imediatamente retomada, conforme garantem as Leis nº 7.109, de 1977, e 869, de 1952, tendo em vista a suspensão do processo divulgada pela SEE.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme demandas recebidas pelo nosso mandato, a Movimentação de Pessoal referente à Designação de Local de Exercício regional e estadual estão temporariamente suspensas. Ocorre que, a movimentação de pessoal é direito dos(as) servidores(as) da educação que está garantido nas Leis nº 7.109/77 e 869/1952, portanto, a Secretaria de Estado de Educação deve atentar ao comando legal e dar continuidade ao processamento regular dos pedidos feitos pelos(as) profissionais da educação, permitindo aos profissionais, o direito de escolherem os seus locais de trabalho – seja próximo de suas residências e/ou de suas famílias – bem como, possibilitando a redução de custos com deslocamento e transporte.

REQUERIMENTO Nº 8.476/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para imediata realização de obras de reforma e ampliação da Escola Estadual Melo Viana, localizada em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme demanda recebida pelo nosso mandato, a Escola Estadual Melo Viana, localizada em Belo Horizonte-MG, funciona há mais de 20 anos em um prédio sem que nenhuma reforma tenha sido realizada desde então. Conforme relatos recebidos, inúmeros problemas estruturais como rachaduras e infiltrações impactam no funcionamento seguro da escola. Ademais, ainda conforme os relatos recebidos, a comunidade escolar aponta a necessidade da realização de obras de ampliação e adequação para melhor aproveitamento dos espaços.

REQUERIMENTO Nº 8.477/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que candidatos não inscritos, nos termos das resoluções de contratação vigentes e da ordem de prioridade determinada pelas referidas resoluções, não sejam impedidos de concorrer às convocações e contratações nas funções do Quadro do Magistério da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais em função do período eleitoral, conforme asseguram os incisos IV e VI do art. 16 da Resolução SEE nº 4.920, de 2023.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme demandas recebidas pelo nosso mandato, servidores não inscritos no processo de contratação 2024 estão sendo impedidos de lograr êxito nos processos de contratação das funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais devido ao período eleitoral. Candidatos alegam que estão sendo impedidos de lograr êxito nas vagas mesmo quando já realizaram 4 ou mais editais de contratação. Alegam ainda que, as próprias escolas manifestam inconformidade com a decisão, devido à necessidade de preenchimento do quadro de servidores. Ponderamos que tal determinação é indevida, considerando que, a legislação estadual prevê que, em períodos eleitorais, sejam possíveis contratações essenciais para a continuidade de serviços públicos, como a educação. Ademais, a interrupção dos serviços educacionais pode causar danos irreparáveis aos alunos e comprometer a qualidade da educação.

REQUERIMENTO Nº 8.478/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para, conforme demanda da comunidade da Escola Estadual Senador Levindo Coelho, situada em Ubá, a realização da troca da matriz curricular das turmas do ensino médio em tempo integral de 9 para 7 horas diárias, no Plano de Atendimento Escolar de 2025.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme demanda recebida pelo nosso mandato, a Escola Estadual Senador Levindo Coelho, situada em Ubá-MG, é uma escola que possui 59 anos e oferta exclusivamente o ensino médio. Ocorre que, conforme relatos, desde 2017, quando houve a implantação do Ensino Médio em Tempo Integral a referida escola vem sofrendo um verdadeiro esvaziamento. A obrigatoriedade de que os alunos permaneçam na escola durante todo o dia, com uma carga horária de 9 aulas diárias, tem se mostrado incompatível com a realidade socioeconômica da comunidade. Conforme dados de matrículas, a escola vem, ano a ano, perdendo inúmeros alunos para escolas da região que ofertam o ensino médio regular. Isto, pois, muitos alunos precisam conciliar os estudos com o trabalho e ajudar suas famílias. Nesse sentido, imperioso que medidas sejam tomadas no sentido de reverter a tendência atual e adaptar o plano de atendimento aos anseios da comunidade. As mudanças pretendidas de trocar a matriz curricular do plano de atendimento 2025 de 9 horas para 7 horas diárias permitiriam uma maior adequação dos alunos, garantindo a redução da evasão e abandono escolar e preservando a qualidade do ensino.

REQUERIMENTO Nº 8.487/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a substituição das lâmpadas dos postes em toda extensão da Rua José Maria Paoliello, no Bairro Ribeiro de Abreu, visando garantir maior segurança para a comunidade local.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 8.490/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Bambuí pedido de informações sobre as medidas tomadas em relação à denúncia protocolada sob o nº 2078312, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, para resolver ou mitigar a situação crítica dos cães abandonados na usina Bambuí Bioenergia S.A., localizada na Rodovia MG-827, no Km 10, na zona rural, com relatos de diversas doenças infecciosas e zoonóticas, como leishmaniose, verminoses, entre outras.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista diversas denúncias realizada por munícipes, há pelo menos quatro anos, a situação dos cães abandonados na usina Bambuí Bioenergia S.A., localizada à Rodovia MG 827 KM 10, Zona Rural, em Bambuí, Minas Gerais, tem sido amplamente conhecida por residentes de Bambuí, trabalhadores, visitantes e colaboradores. As condições de abandono e maus-tratos enfrentadas por esses animais são alarmantes e incluem: População Canina Excessiva e Doenças: Alta taxa de cães em situação de abandono, com relatos de diversas doenças infecciosas e zoonóticas, como leishmaniose, verminoses, tungíase, miíase, cinomose, e doenças respiratórias. Crueldade e Envenenamento: Casos recorrentes de envenenamento e crueldade, que se refletem em uma alta taxa de mortalidade. Condições de Saúde e Segurança: Animais em estado avançado de magreza e com sérios problemas comportamentais, incluindo canibalismo e ataques a veículos e pessoas.

REQUERIMENTO Nº 8.503/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Brumadinho pedido de providências para a urgente regularização do abastecimento de água, pela concessionária responsável pelo serviço, no Jardim Casa Branca, em Brumadinho.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 8.506/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para regulamentar a utilização do *spray* de pimenta nas unidades prisionais do Estado, tendo em vista denúncias de que estaria sendo utilizado de forma indiscriminada.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/9/2024, que teve por finalidade debater os direitos das pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais e as denúncias de violações de direitos humanos e acolher a comitiva em missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.507/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para a proibição da prática de exposição ao sol de pessoas privadas de liberdade nuas, o que tem causado queimaduras graves, conforme denúncia apresentada em audiência pública da comissão, no dia 11/9/2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/9/2024, que teve por finalidade debater os direitos das pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais e as denúncias de violações de direitos humanos e acolher a comitiva em missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.508/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para aumentar de quatro para cinco o número de refeições oferecidas aos custodiados do sistema prisional do Estado, bem como para seguir a orientação de oferta de alimentação estabelecida na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/9/2024, que teve por finalidade debater os direitos das pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais e as denúncias de violações de direitos humanos e acolher a comitiva em missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.509/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para apurar denúncia de que o diretor da 15ª RISP, Bruno Santos, da cidade de Teófilo Otoni, que está respondendo a processos por violações, não foi afastado do seu cargo de diretor, conforme relatos recebidos na audiência pública da comissão realizada no dia 11/9/2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/9/2024, que teve por finalidade debater os direitos das pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais e as denúncias de violações de direitos humanos e acolher a comitiva em missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.511/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a normatização dos fluxos e parâmetros a serem adotados pelas comissões técnicas de classificação – CTCs –, a fim de elaborarem o Programa Individualizado de Ressocialização – PIR –, de modo que as conclusões tragam as intervenções que devem ser feitas, e não a mera chancela de apto ou inapto, instituindo um procedimento padrão para todas as unidades prisionais do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/9/2024, que teve por finalidade debater os direitos das pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais e as denúncias de violações de direitos humanos e acolher a comitiva em missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.513/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Ribeirão das Neves pedido de informações sobre o motivo da ausência de formação de todas as equipes de saúde e atendimento psicossocial nesse município, após habilitação dessas equipes para atendimento no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – Pnaisp.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/9/2024, que teve por finalidade debater os direitos das pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais e as denúncias de violações de direitos humanos e acolher a comitiva em missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.515/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para realização de estudos e mapeamento do impacto do uso excessivo de redes sociais na saúde mental dos estudantes e da população jovem no Estado, incluindo dados estatísticos sobre o uso das redes e suas correlações com transtornos psicológicos, como depressão e ansiedade, além de monitoramento do aumento de casos de automutilação e suicídio entre os jovens.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.516/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para implementação de políticas públicas nas redes de ensino estadual voltadas para redução do impacto negativo do uso excessivo das redes sociais na saúde mental dos estudantes.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.517/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para implementação de políticas públicas relacionadas à prevenção do suicídio e da automutilação nas escolas do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.520/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam incluídas no currículo escolar disciplinas e atividades educativas que abordem o uso consciente das redes sociais, a importância da saúde mental e como equilibrar o uso de tecnologias com outras atividades que promovam o bem-estar emocional.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.521/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para divulgação dos canais de atendimento dedicados às pessoas que estejam passando por dificuldades emocionais relacionadas ao uso de redes sociais, permitindo que elas busquem ajuda de forma confidencial e segura.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.524/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para realização de um estudo sobre o estado da saúde mental no Estado, com foco no impacto das *fake news* e da hiperexposição às redes sociais no bem-estar emocional da população.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.525/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para realização de campanhas de conscientização voltadas para prevenção de transtornos mentais como a depressão, a ansiedade e a síndrome do esgotamento profissional.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.526/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para realização de campanhas voltadas para o equilíbrio entre a vida digital e a saúde mental, destacando a importância de atividades fora do ambiente *on-line*.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.529/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para acompanhamento da efetividade das políticas públicas voltadas à saúde mental no Estado, com especial atenção às políticas de prevenção ao suicídio e tratamento de transtornos mentais relacionados ao uso de redes sociais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.530/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências com vistas à regularização, em caráter de urgência, da entrega e liberação dos medicamentos para quimioterapia no Hospital Nove de Julho, em Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.533/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para elaboração e implementação de campanhas de conscientização nas escolas e nos meios de comunicação do Estado, com o intuito de alertar pais,

educadores e jovens sobre os riscos do uso excessivo das redes sociais, incentivando o uso responsável e moderado dessas plataformas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.534/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para implementação de programas de capacitação para professores, orientadores educacionais e profissionais da saúde (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais) para que estejam aptos a identificar sinais de dependência e transtornos relacionados ao uso de redes sociais e intervir de maneira adequada junto aos jovens afetados.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.535/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para estabelecer parcerias com plataformas de redes sociais, Instagram, Facebook, TikTok, entre outras, para que sejam desenvolvidas ações conjuntas voltadas para a promoção de bem-estar digital, prevenção a conteúdos prejudiciais à saúde mental e identificação de comportamentos de risco.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.537/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para implementação de programas de capacitação de profissionais que lidam diretamente com a população idosa, quais sejam: treinamento de médicos, enfermeiros, assistentes sociais e cuidadores que lhes possibilite identificar sinais de violência física e psicológica contra idosos; treinamento de policiais e agentes de segurança pública para atendimento e encaminhamento de denúncias de violência contra a pessoa idosa, tanto em lares de idosos quanto em ambiente familiar; e desenvolvimento de protocolos específicos de atendimento humanizado e acolhedor para idosos vítimas de violência.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.538/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para realização de um levantamento abrangente e contínuo dos casos de violência contra idosos em Minas Gerais, com monitoramento de casos de violência física, psicológica, financeira e institucional, com foco em regiões mais vulneráveis do Estado.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.540/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – Cisrun –, responsável pela administração do Samu Macro Norte em Montes Claros, pedido de providências para enviar a esta comissão, ao CAO Saúde, em Belo Horizonte, e à Promotoria de Saúde, em Montes Claros, cópia atualizada de seu estatuto; lista de funcionários com os respectivos vencimentos, número de efetivos e número de contratados; e a lista das cidades com base do Samu Macro Norte e dos municípios que estão adimplentes, bem como atualizar seu portal da transparência, para que constem tais informações.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 21/10/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Amélia Gonçalves dos Reis Calçado, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra;

exonerando Elaine Gomes Rodrigues Santiago, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra;

exonerando Leticia Coelho Lages, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

exonerando Leticia Felicissimo Gonçalves de Oliveira Gadelha, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido;

exonerando Nelson Augusto Teodoro Rosa, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

exonerando Patricia Barbalho Milholo, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido;

exonerando Ronaldo dos Reis Claudino Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Fernanda Brescia Abreu, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Bella Gonçalves;

nomeando Leticia Felicissimo Gonçalves de Oliveira Gadelha, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Patricia Barbalho Milholo, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Odontomédica Moderna Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades odontológicas de clínica odontológica geral, endodontia e implantodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – e o dia 17/6/2024, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CONTRATO Nº 77/2024

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo da acessante ao sistema de distribuição operado pela contratada e o uso desse sistema de distribuição pela acessante em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.516.113/0001-47, na Rua Dias Adorno, nº 300, Bairro Santo Agostinho, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8kV. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

TERMO DE CONTRATO Nº 78/2024

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo da acessante ao sistema de distribuição operado pela contratada e o uso desse sistema pela acessante em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.516.113/0001-47, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, Bairro Santo Agostinho, no Município de Belo

Horizonte, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8kV. Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

TERMO DE CONTRATO Nº 79/2024

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo da acessante ao sistema de distribuição operado pela contratada e o uso desse sistema de distribuição pelo acessante em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.516.113/0001-47, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Bairro Santo Agostinho, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8kV. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

TERMO DE CONTRATO Nº 80/2024

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo da acessante ao sistema de distribuição operado pela contratada e o uso desse sistema de distribuição pela acessante em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.516.113/0001-47, na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 105/2024

Número no Siad: 9394367-1

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Seguros Sura S.A. Objeto do contrato: contratação de seguros de vida para até 200 participantes do Fundo de Apoio Habitacional da Almg – Fundhab –, com cobertura por morte de qualquer natureza para cada participante, sem interveniência de corretoras. Objeto do aditamento: ampliação do objeto em 6,12%, com ampliação do valor contratual, do valor da cobertura do capital segurado máximo para R\$382.760,00 e do valor do prêmio mensal máximo para R\$152,29, e primeira prorrogação, sem reajuste de preços. Vigência: 12 meses contados da zero hora de 2/11/2024 às 24 horas de 1º/11/2025, prorrogável na forma da lei. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).



ERRATAS

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 80/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/10/2024, na pág. 11, onde se lê:

“Subtema 1: Desenvolvimento Econômico e Geração de Trabalho”, leia-se:

“Subtema 1: Melhorias do Ambiente de Ensino-Aprendizagem”.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 81/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/10/2024, na pág. 12, onde se lê:

“Subtema 2: Escolaridade e Qualificação Profissional”, leia-se:

“Subtema 2 – Melhoria da Aprendizagem e Enfrentamento das Desigualdades Educacionais”.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 82/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/10/2024, na pág. 12, onde se lê:

“Subtema 3: Jovens em Situação de Vulnerabilidade e Inclusão no Trabalho”, leia-se:

“Subtema 3 – Fortalecimento da Gestão Democrática”.